

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

1. Do Impacto Econômico e da Vantajosidade da Proposta:

Verifica-se que a proposta apresentada pela licitante CONSÓRCIO INTERVENÇÃO 1 (LIGA /CBS) é a mais vantajosa para a Administração Pública. Quando comparada às demais propostas classificadas, a diferença de preços evidencia relevante economia aos cofres públicos, conforme demonstrativo abaixo:

LICITANTES/CLASSIFICAÇÃO	DESCONTO (%)	R\$	Impacto (R\$)
CONSÓRCIO INTERVENÇÃO 1 (LIGA/CBS)	17,15	25.131.697,7325	
CONSTRUTORA NM LTDA	12,38	26.578.628,3080	1.446.930,58
ACES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	8,00	27.907.256,3836	2.775.558,65
B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS	3,00	29.423.955,1001	4.292.257,37
CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA	1,00	30.030.634,5867	4.898.936,85
MARCIO LEANDRO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES	0,01	30.330.940,9326	5.199.243,20
FCF ENGENHARIA LTDA	0,01	30.330.940,9326	5.199.243,20

2. Das Imprecisões Detectadas na Documentação de Habilitação:

No curso da análise dos documentos de habilitação apresentados pelo consórcio, constataram-se os seguintes pontos:

i) na CAT nº 312921/2025, em nome do Consórcio Intervenção C, registra a execução de "estabilidade de taludes e contenções de proteção de encostas por terra armada de 2.554,46M²". No entanto, no atestado anexo não se vislumbrou qualquer execução de serviço de terra armada.

ii) Assim, o quantitativo a ser comprovado para o item 3 das parcelas de maior relevância técnica se apresentou inferior ao exigido no instrumento convocatório:

EDITAL				EMPRESA
Item	Serviços	Und	Quant	Quant
3	Execução de contenção terra armada	M ²	480	400,44

iii) Quanto a qualificação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial): O Balanço Patrimonial do exercício de 2025 da consorciada CBS Engenharia ostenta registro efetuado em 27/07, data posterior à data de abertura da sessão pública da licitação.

3. Do Cabimento da Diligência e do Entendimento Jurisprudencial:

Diante da inconsistência encontrada entre a CAT Nº 312921/2025 e o respectivo atestado, foi realizada diligência (doc. anexo) junto a DIOBE-Diretoria de Obras Especiais da SUCOP, setor responsável pela gestão e fiscalização do Contrato nº 27/2023/SUCOP, para informar se na *"Execução da Obra para Implantação da Intervenção C, Viaduto Direcional Sentido Acesso Norte-Caminho Árvores, foi executado os serviços de contenção em terra armada? Caso positivo, informar a quantidade M² executada"*.

Conforme se vê da resposta, restou afirmado que não houve execução desse serviço na Intervenção C. No entanto, se confirmou que a empresa LIGA ENGENHARIA executou para a EBISA ENGENHARIA, através de Contrato de Subcontratação, **137,75m² de terra armada**.

A realização de diligência constitui medida legítima e necessária destinada a esclarecer, sanear ou complementar informações constantes da documentação de habilitação, em estrita observância aos princípios da busca da verdade material, da seleção da proposta mais vantajosa, da razoabilidade e do formalismo moderado.

A Lei nº 14.133/2021 (art. 64), bem como o Edital de Licitação (subitens 11.8 e 33.7), respaldam a realização de diligências no âmbito do processo licitatório.

ol

A jurisprudência pacificada do **Tribunal de Contas da União (TCU)** estabelece de forma remansosa que a vedação à inclusão de novos documentos não alcança aqueles destinados a **atestar condição preexistente à abertura do certame**, os quais não foram juntados no momento oportuno por equívoco ou falha formal da licitante:

Acórdão 1211/2021 - Plenário (TCU): "A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**" (grifamos)

Acórdão 2443/2021 - Plenário (TCU): "A vedação à inclusão de novo documento prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e contratos administrativos), **não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.**" (grifamos)

Acórdão 966/2022 - Plenário (TCU): "É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes." (grifamos)

Já o **Acórdão 4.523/2026 – Primeira Câmara**, reforçou que é lícita a juntada de documentos durante as fases de classificação ou habilitação, em atendimento a diligência, quando esses documentos servem para comprovar uma condição que já existia antes da abertura da sessão pública.

Ou seja, o que importa não é simplesmente a data em que o documento foi apresentado no processo, mas se a condição que ele comprova já existia no momento adequado.

Ademais, a medida encontra amparo no item 11.8, alínea "a", do Edital, e está alinhada à **Orientação Normativa AGU nº 108, de 7 de agosto de 2026:**

Orientação Normativa AGU nº 108/2026: "É possível a Administração realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha, desde que tal faculdade esteja devidamente prevista expressamente e disciplinada no instrumento convocatório que deverá estabelecer prazo para envio da documentação, bem como identificar quais situações poderão ser objeto de aferição."

Edital

11.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação/proposta, ou, ainda, nas hipóteses admitidas abaixo, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DILIGÊNCIAS anexos" do sistema.

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.8.1. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 24:00 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findado o prazo inicial.

11.8.2. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua Desclassificação/Inabilitação e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

Portanto, a diligência é o poder-dever conferido ao pregoeiro, agente de contratação ou comissão de licitação para realizar consultas, solicitar esclarecimentos, exigir comprovações adicionais ou sanar erros formais e dúvidas sobre os documentos e propostas apresentados. Ela é guiada pelo princípio do **formalismo moderado**, que evita a desclassificação de propostas vantajosas por simples erros formais.

ord

4. Da Análise Individualizada e Decisão:

i) Quanto à Qualificação Técnico-Operacional (Item 3 das Parcelas de Relevância)

Consta nos registros desta Administração-Contratante o **Contrato de Subempreitada** firmado entre as empresas **EBISA Engenharia Brasileira Indústria e Saneamento Ltda** e **LIGA Engenharia Ltda**, decorrente do Contrato nº 25/2023, firmado entre a SUCOP e a EBISA, cujo objeto consiste na execução de obras de intervenções viárias na Região da Rótula do Abacaxi (Intervenção 03 – Ligação Av. Barros Reis à Av. Mário Leal Ferreira / Bonocô – Salvador/BA).

Referido instrumento (subempreitada) comprova a execução suplementar de **137,75 m² de terra armada** (documentos em anexo), quantidade que, se confirmada e somada aos 400,44 m² (538,19) supera o mínimo exigido pelo Edital (480,00 m²).

Dessa forma, **DECIDE-SE por INSTAURAR DILIGÊNCIA**, nos termos do subitem 10.16.1 do Edital, intimando a licitante para que apresente, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, “documentação complementar” que confirme e ratifique a execução dos quantitativos informados no aludido Contrato de Subempreitada.

ii) Quanto à Data de Registro do Balanço Patrimonial/2025:

Segundo a jurisprudência do TCU, o Balanço Patrimonial possui **natureza declaratória** da situação econômico-financeira da empresa. Dessa forma, **seu registro posterior na Junta Comercial configura mera formalização de uma realidade fática e contábil preexistente**.

Acórdão 1788/2026 - Plenário (TCU): “*Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Diligência. Documento novo. Vedação. Exceção. Balanço patrimonial.*”

A vedação à inclusão de novo documento (art. 64 da Lei 14.133/2021) não alcança aquele, apresentado em resposta a diligência, destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública (art. 64, inciso I), a exemplo de balanço patrimonial – ainda que seu registro na junta comercial pertinente tenha ocorrido após a abertura do certame –, tendo em vista sua natureza declaratória da situação econômico-financeira da empresa em momento pretérito.”

Por conseguinte, **afasta-se a necessidade de diligência quanto ao Balanço Patrimonial**, considerando-se devidamente atendida e comprovada a Qualificação Econômico-Financeira do consórcio licitante.

5. Conclusão e Providências

Diante de todo o exposto, mostra-se plenamente justificada a **realização de diligência** tão somente para a complementação das informações afetas à Capacidade Técnico-Operacional, medida que resguarda o interesse público, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os arts. 5º, 11 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

Salvador, 21 de outubro de 2026


Ana Lucia Luz de S. e Silva
Agente de Contratação

DILIGÊNCIA

2 mensagens

COPEL SUCOP <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>
Para: DIOBE SUCOP <diobe.sucop@salvador.ba.gov.br>

29 de julho de 2026 às 19:05

Prezados,

Solicita-se a essa Diretoria que informe se na Execução da Obra para Implantação da Intervenção C, Viaduto Direcional Sentido Acesso Norte-Caminho Árvores, foi executado os serviços de contenção em terra armada?.

Caso positivo, favor informar a quantidade **M²** executada.

Atenciosamente,

Ana Lucia Luz
COPEL

DIOBE SUCOP <diobe.sucop@salvador.ba.gov.br>
Para: COPEL SUCOP <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>

5 de agosto de 2026 às 12:08

Prezados,

A Intervenção "C" é parte integrante do Programa de Mobilidade da Prefeitura de Salvador, que contempla a execução de intervenções viárias na região da Tancredo Neves e da Rótula do Abacaxi, conforme relacionado a seguir:

- Intervenção "A" – Ponte sobre o Rio Camarajipe – Contrato nº 025/2020, celebrado com o Consórcio NM/FARES;
- Intervenção "B" – Pontilhão da Av. Marcos Freire – Contrato nº 022/2022, celebrado com a Construtora ÁGIL;
- Intervenção "C" – Viaduto Direcional no Sentido Acesso Norte – Contrato nº 027/2023, celebrado com o Consórcio LIGA/EBISA/DP BARROS;
- Intervenção "E" – Trincheira Bidirecional Magalhães Neto – Contrato nº 015/2020, celebrado com o Consórcio KPE/FUTURE ATP;
- Intervenção "H" – Viaduto de Retorno da Av. ACM – Contrato nº 029/2023, celebrado com o Consórcio CBS-CETENCO;
- Intervenção 2 – Acesso da Av. Mário Leal Ferreira ao Cabula – Contrato nº 019/2023, celebrado com a Construtora FLEX;
- Intervenção 3 – Ligação da Av. Barros Reis à Av. Mário Leal Ferreira – Contrato nº 025/2023, celebrado com a Construtora EBISA, com subcontratação da Construtora LIGA. (Processo E-Salvador nº 49907/2025)

Entre as intervenções já concluídas, algumas contemplaram serviços de execução de Terra Armada, quais sejam:

- Intervenção "H", serviço executado pelo Consórcio CBS-CETENCO, totalizando 438,10m², conforme atestado anexo.
- Intervenção 3, executados 233,75m² de Terra Armada, dos quais 96,00m² ficaram sob a responsabilidade da Construtora EBISA e os 137,75 m² restantes foram executados pela Construtora LIGA, conforme estabelecido no Contrato de Subempreitada também anexo.

Atenciosamente,

Rita Sales - Gerente de Acompanhamento de Obras Especiais - GEESP

Márcio Tourinho - Diretor de Implementação de Obras Especiais - DIOBE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



DIOBE
Diretoria de Implantação
de Obras Especiais

+55 (71) 3202-4439
diobe.sucop@salvador.ba.gov.br
www.sucop.salvador.ba.gov.br

3 anexos

Contrato de Subempreitada - Processo 49907.2025.pdf
219K



Planilha Orçamentária - Processo 49907.2025.pdf
202K



Atestado Parcial - Intervenção H.pdf
9368K

ATESTADO

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP, com Sede na Av. Presidente Castelo Branco, 1.660, Aquidabã, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, no uso de suas atribuições, atesta que a empresa **EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA**, estabelecida na Rua da Bolívia nº 01, Sala 21, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, BA, CEP: 41.230.195, inscrita no CNPJ sob o nº 15.137.680/0001-67, sendo os responsáveis legais os Srs. Rafael Costa Meireles, CPF: 900.978.905-53 e Marcelo da Costa e Silva Franco, CPF: 770.129.335-35, executou os serviços abaixo relacionados, conforme as normas vigentes adotadas por esta Superintendência, tendo a Empresa apresentado bom desempenho técnico.

EMPRESA: **EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA – CNPJ: 15.137.680/0001-67**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGº RAFAEL COSTA MEIRELES - CREA/BA Nº 4520-BA – ART Nº BA20230502537

CONTRATO: AJ – 025/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS NA REGIÃO DA RÓTULA DO ABACAXI – INTERVENÇÃO 03 – LIGAÇÃO AVENIDA BARROS REIS À AVENIDA MÁRIO LEAL FERREIRA (BONOCÔ)

PROCESSO: Nº 69441/2023

ASSINATURA: 28/06/2023

ORDEM DE SERVIÇO: 001/2023

INÍCIO: 11/07/2023

TÉRMINO: 27/10/2025

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.875.639,62

VALOR DO CONTRATO COM ADITIVOS: R\$ 10.446.815,78

VALOR MEDIDO: R\$ 9.912.118,72

SALDO CONTRATO: R\$ 534.697,06

ADITIVOS: 05

1º Termo (aditivo de prazo) – 90 dias – 05/07/2024 a 02/10/2024 - Proc. Adm. nº 123786/2024 - 26/06/2024

2º Termo (aditivo de prazo) – 120 dias – 03/10/2024 a 30/01/2025 - Proc. Adm.º196946/2024 - 01/10/2024

3º Termo (aditivo de prazo) – 150 dias – 31/01/2025 a 29/06/2025 - Proc. Adm.º7408/2025 - 30/01/2025

4º Termo (aditivo de prazo e valor) – 60 dias – 30/06/2025 a 28/08/2025 – Decréscimo de R\$ 428.823,84 - Proc. Adm.º74912/2025 - 05/05/2025

5º Termo (aditivo de prazo) – 60 dias – 29/08/2025 a 27/10/2025 - Proc. Adm.º148903/2025 – 11/08/2025

SERVIÇOS REALIZADOS:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
SERVIÇOS PRELIMINARES		
SERVIÇOS DE APOIO		
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	1,00
CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO "COM" MOLDAGEM DE CORPOS DE PROVA, DIÁRIA LABORATORISTA ATÉ 8 HS, COLETA CORPOS DE PROVA E EMISSÃO DE CERTIFICADOS, DISTANCIA ATÉ 30 KM, DE SEGUNDA A SEXTA- CÓD. 067	DIA	20,00
CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - POR ROMPIMENTO DE CORPO DE PROVA	UN	276,00
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE ESTACA RAIZ	UN	1,00
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO PARA ENSAIO DE CARREGAMENTO DINÂMICO (ECD) EM ESTACAS RAIZ	UN	3,00
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO PARA ENSAIO P.I.T.	UN	3,00
EXECUÇÃO DE ENSAIO DE CARREGAMENTO DINÂMICO (ECD) EM ESTACAS RAIZ	UN	6,00
BLOCO DE ENSAIO - ECD	UN	6,00
EXECUÇÃO DE ENSAIO P.I.T. INCL. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO	UN	50,00
LIMPEZA DA ÁREA, DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		
DEMOLIÇÕES, RETIRADAS		
LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	M2	980,20
REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018	UN	7,00
DEMOLIÇÃO DE CONCRETO COM MARTELETE E COMPRESSOR	M3	242,03
DEMOLIÇÃO DE MEIO-FIO GRANÍTICO OU PRE-MOLDADO	M	83,13
DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	728,79
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	60,00
BOTA-FORA		
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	1.096,42
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=21,0KM)	M3XKM	23.024,80
TAXA DE DESCARTE EM ATERRO METROPOLITANO LICENCIADO	TON	1.754,27

TERRAPLENAGEM

ESCAVAÇÃO E BOTA-FORA

ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS MOLES - DMT DE 0 A 50 M	M3	10,00
ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019 (1º TOMBO)	M3	12,50
ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3). AF_07/2020	M3	508,47
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 (MATERIAL DO 1º TOMBO SOLO MOLE e 3ª CATat)	M3	648,08
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=16,10KM)	M3XKM	10.434,2 1
TAXA DE DESCARTE EM ATERRO METROPOLITANO LICENCIADO	TON	1.742,58
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	980,20
ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 6 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 M³, DMT DE 2 KM E VELOCIDADE MÉDIA 19KM/H. AF_05/2020	M2	570,64

ATERRO

LASTRO DE AREIA COMERCIAL - ESPALHAMENTO MECÂNICO (COM MOTONIVELADORA)	M3	15,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (AREIA - DMT=30 KM)	M3XKM	450,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (AREIA - DMT=23,50 KM)	M3XKM	352,50
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	693,98
ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	867,47
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (ARENOSO - DMT=30,0 KM)	M3XKM	26.024,0 7

OAE - VIADUTO EM CONCRETO ARMADO

ESTACAS RAIZ

ESTACA RAIZ PERFURADA NO SOLO COM D = 40 CM - CONFECÇÃO	M	472,70
ESTACA RAIZ PERFURADA NA ROCHA COM D = 31 CM - CONFECÇÃO	M	346,00
MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 8,0 MM. AF_09/2021_PS	KG	1.350,00
MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 20,0 MM. AF_09/2021_PS	KG	3.600,00
MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 25,0 MM. AF_09/2021_PS	KG	19.044,0 0
ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_05/2021	UN	50,00
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	121,23
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=16,10KM)	M3XKM	1.951,93
TAXA DE DESCARTE EM ATERRO METROPOLITANO LICENCIADO	TON	193,98

BLOCOS

ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA, COM RETROESCAVADEIRA. AF_06/2017	M3	487,30
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	609,12
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=16,10KM)	M3XKM	7.587,12
TAXA DE DESCARTE EM ATERRO METROPOLITANO LICENCIADO	TON	1.013,37
LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M3	13,30
FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	159,10
ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	3.228,45
ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	1.486,00
ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	8.847,00
ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 25 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	5.744,00
CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	222,91
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2	262,07
REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	270,34
ENCONTROS		
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	156,90
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	235,35
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.646,88
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.844,00
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.647,00
LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	57,71
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2	108,12
CIMBRAMENTO / ESCORAMENTO TUBULAR DESMONTÁVEL, PARA PONTE OU VIADUTO, EDIFICAÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL, INCLUSAS MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	179,44
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.296,00

PILARES E TRAVESSAS

MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	329,77
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	816,83
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.023,32
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	3.222,77
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2.637,27
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	4.251,00
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 25,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	23.186,00
LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	188,42
CIMBRAMENTO / ESCORAMENTO TUBULAR DESMONTÁVEL, PARA PONTE OU VIADUTO, EDIFICAÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL, INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	1.143,51
APARELHO DE APOIO DE NEOPRENE FRETADO PARA ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS - (350 X 500 X 63)MM, INCLUSIVE PREENCHIMENTO COM GROUT EPOXIDICO E PINTURA COM RESINA EPÓXICA (02 DEMÃOS)	UN	13,00
VIGA PRÉ-MOLDADA		
FORMA METÁLICA PARA VIGA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDA PARA OAE - UTILIZAÇÃO 20 VEZES. CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	993,08
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	5.531,00
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	5.443,00
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2.692,00
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	3.902,00
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	5.111,00
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 25,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	3.864,00
ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	120,00
ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	336,00
CORDOALHA ENGRAXADA CP 190 RB D = 15,2 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	13.179,40
BAINHA METÁLICA REDONDA D = 85 MM PARA 15 CORDOALHAS D = 15,2 MM - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E INJEÇÃO DE NATA DE CIMENTO	M	302,96
BAINHA METÁLICA REDONDA D = 95 MM PARA 19 CORDOALHAS D = 15,2 MM - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E INJEÇÃO DE NATA DE CIMENTO	M	471,81
ANCORAGEM ATIVA COM 12 CORDOALHAS ADERENTES D = 15,2 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	16,00
ANCORAGEM ATIVA COM 19 CORDOALHAS ADERENTES D = 15,2 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	24,00

CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C45, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	170,09
LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	170,09
TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA E MANOBRA DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS, E LANÇAMENTO DE 05 VIGAS PRÉ-MOLDADAS, 90 TON CADA, E COMPRIMENTO DE 40M	UN	1,00
PRÉ-LAJES		
FORMA METÁLICA PLANA PARA PRÉ-MOLDADOS, EM CHAPA E PERFIS DE AÇO - 30 USOS	M2	53,86
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	145,86
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	3.241,90
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C40, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	14,44
LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	14,44
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE PRÉ LAJE, EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020	UN	102,00
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.526,16
MONTAGEM DE ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS ATÉ 1000KG - PRÉ-LAJES	UN	102,00
LAJE		
FORMAS DE COMPENSADO PLASTIFICADO 14 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	541,04
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	4.546,00
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2.066,00
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	8.552,00
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	9.521,00
LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	184,16
CIMBRAMENTO / ESCORAMENTO TUBULAR DESMONTÁVEL, PARA PONTE OU VIADUTO, EDIFICAÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL, INCLUSAS MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	838,61
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C40, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	184,16
TRANSVERINAS		
FORMAS DE COMPENSADO PLASTIFICADO 14 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	36,50
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	140,00
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	117,00
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 25,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.280,00

LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	4,48
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C40, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	4,48
LAJE DE TRANSIÇÃO		
LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER. AF_08/2017	M3	3,00
FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017	M2	36,88
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	547,60
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	136,29
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	332,32
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3	10,52
SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
DRENO DE CABECEIRA COM 02 TUBOS PVC D=160MM, AREIA GROSSA E BRITA, ENVOLTOS EM GEOTEXTIL	M	10,00
PREPARO E EXECUÇÃO DE SOLO-CIMENTO TRAÇO 1:12 EM VOLUME, (CIMENTO/ARENOSO), COM COMPACTAÇÃO E ESPALHAMENTO, PARA SUPORTE DE FUNDAÇÕES, INCLUSIVE CIMENTO E ARENOSO COMERCIAL	M3	195,38
GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 26 KN/M (RT - 26), INSTALADO EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021	M2	250,43
DRENO DE PVC D = 100 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - DRENO EM PONTE	UNID.	1,00
JUNTA DE DILATAÇÃO INTERMEDIÁRIA TERMOELÁSTICA 500mm, L = 50mm	M	69,93
JUNTA DE DILATAÇÃO INTERMEDIÁRIA TERMOELÁSTICA 500mm, L = 150mm	M	78,28
FILTRO VERTICAL DE AREIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E OS SERVIÇOS DEDESCARGA OU LANÇAMENTO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO (BARRAGEM, ENSECADEIRA, ETC)	M3	28,64
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	35,80
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=16,10KM)	M3XKM	1.074,00
ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	113,88
CONCRETO C30 USINADO COM USO DE BOMBA,INCL. LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (ADAPTADA CPU 96557 / SINAPI)	M3	3,25
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	M2	815,27
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 E=7,5CM	M3	45,31
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (CBUQ - DMT= 21,70)	M3XKM	1.278,20
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	58,90

TERRA ARMADA		
SOLEIRA (não armada)		
LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M3	0,92
FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	17,67
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	2,30
LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	2,30
ESCAMAS (FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM)		
FABRICAÇÃO DE ESCAMA DE CONCRETO (C30) ARMADO PARA SOLO REFORÇADO	M3	32,72
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10.974,38
ESCORAMENTO DA PRIMEIRA LINHA DE ESCAMAS DE CONCRETO ARMADO EM SOLO REFORÇADO COM FITA METÁLICA – UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	UN	30,00
MONTAGEM DAS ESCAMAS DE CONCRETO ARMADO EM SOLO REFORÇADO (INCLUSIVE GEOTEXTIL, TRAVAMENTO E NEOPRENE)	M2	233,75
ATERRO E FITAS		
ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3). AF_07/2020	M3	929,37
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=16,10KM)	M3XKM	30.946,84
TAXA DE DESCARTE EM ATERRO METROPOLITANO LICENCIADO	TON	1.506,22
REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	235,66
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	78,72
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 (BRITA + BICA CORRIDA)	M3	91,98
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.185,24
AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	955,67
PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	823,11
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (PEDRA/ BRITAS= 21,20km)	M3XKM	22.877,99
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (AREIA - DMT=30 KM)	M3XKM	29.816,84
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (AREIA - DMT=31,20 KM)	M3XKM	29.816,84
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FITA METÁLICA SAE 1010/1020 PARA SOLO REFORÇADO - L= 40MM - E= 4MM	M	2.424,00
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	4.473,55

CONCRETO C30 USINADO COM USO DE BOMBA, INCL. LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (ADAPTADA CPU 96557 / SINAPI)	M3	1,29
FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m2	35,20
BARREIRA SOBRE ATERRO		
LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M3	16,49
FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	274,61
ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	2.657,00
ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	3.161,00
ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	5.367,00
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	74,64
LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	74,64
DRENAGEM		
TUBULAÇÃO EM PEAD		
ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	46,76
ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO MOLE, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	179,85
ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF_08/2020	M2	554,17
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (AREIA - DMT=30 KM)	M3XKM	5.045,95
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (AREIA - DMT=23,30KM)	M3XKM	4.709,55
TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 600 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	38,23
TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 800 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	18,00
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	478,66
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=16,10KM)	M3XKM	3.597,64
TAXA DE DESCARTE EM ATERRO METROPOLITANO LICENCIADO	TON	343,58
DISPOSITIVOS DE DRENAGEM		
DRENO SUBSUPERFICIAL - DSS 04 - TUBO PEAD E BRITA COMERCIAL	M	243,14

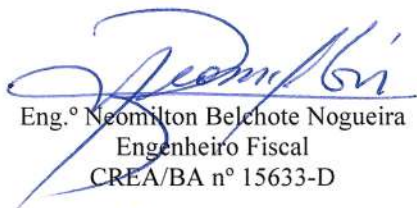
CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	48,63
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=16,10KM)	M3XKM	782,91
TAXA DE DESCARTE EM ATERRO METROPOLITANO LICENCIADO	TON	77,80
CAIXA TIPO F, Ø=0,40M, h=1,40m, INCL. ESCAV. E BOTA-FORA	UN	2,00
CAIXA TIPO H, Ø=0,40M, h=1,50m a 2,0m, INCL. ESCAV. E BOTA-FORA	UN	2,00
CAIXA C/ GRELHA G135 AR DE FOFO, TIPO A, N=2, Ø=0,40M, H=1,00M, INCL. ESCAV.	UN	1,00
CANAleta RETANGULAR COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - 40 x 40 cm - INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	M	100,33
ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	10,00
EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	57,09
PAVIMENTAÇÃO		
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	946,94
REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	383,78
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO-AREIA (60% - 40%) COM MATERIAL DE JAZIDA E AREIA - INCLUSIVE SOLO, CARGA E TRANSPORTE. E=25CM	M3	321,02
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 E=15CM	M3	192,60
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (BRITA - DMT=21,2KM)	M3XKM	5.308,31
EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	1.284,06
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 E=5CM	M3	64,20
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 E=5CM	M3	64,20
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). CBUQ - (DMT = 21,7 KM)	M3XKM	3.622,33
ILUMINAÇÃO VIÁRIA		
OBRAS CIVIS, POSTES, LUMINÁRIAS E CABEAMENTO		
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	152,03
PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	150,00
ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 90 (3) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	M	300,00
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	900,00
CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	9,00
CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	6,00

CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,5X0,5X0,5 M	UN	1,00
POSTE METÁLICO, TIPO SEXTANTE, PARA 2 LUMINÁRIAS, ENGASTADO, H=12M, INCLUSIVE LUMINÁRIA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	6,00
HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	6,00
CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	6,00
REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	148,58
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	4,31
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=16,10M)	M3XKM	69,43
TAXA DE DESCARTE EM ATERRO METROPOLITANO LICENCIADO	TON	6,90
CABO DE COBRE ISOLADO HEPR (XLPE), RIGIDO, 16MM², 1KV / 90° C	M	40,00
CABO BIPOLAR PVC-PVC, 0,6/1KV, #2X2,50MM² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	75,00
MINI DISJUNTOR TRIPOLAR 500V - 16A - 10KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00
MINI DISJUNTOR TRIPOLAR 500V - 50A - 10KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA COM 8 MEDIDORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00
MURETA DE ALVENARIA 1,70 X 0,60M PARA POSTE AUXILIAR DE ENERGIA	UN	1,00
URBANIZAÇÃO / PAISAGISMO		
PASSEIOS E MEIO-FIO		
PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	630,76
APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	630,76
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022 (PASSEIOS NOVOS E RECUPERAÇÃO)	M2	630,76
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	778,90
PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, NA COR NATURAL, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M	85,00
PAISAGISMO		
REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	1.310,72
FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL	M3	65,53
APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M2	1.310,72
PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	M2	1.310,72
PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018	UN	600,00
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN	5,00

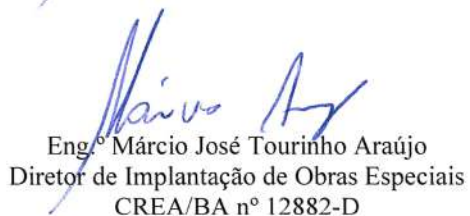
SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

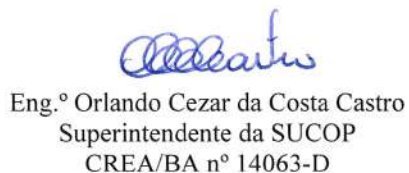
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	1.486,23
PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	13,68
PLACA EM AÇO - PELÍCULA III + III - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	6,00
SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 1,00 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	3,00
SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 1,00 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	2,00
TACHÃO REFLETIVO EM PLÁSTICO INJETADO - MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (ADAPTADA CPU 5214004/SICRO)	UN	20,00
SUPORTE DUPLO METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS - 1,75 X 1,20 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO (REF:5213869/SICRO)	UN	1,00


Eng.º Neomilton Belchote Nogueira
Engenheiro Fiscal
CREA/BA nº 15633-D


Eng.ª Rita de Cássia Leal Santana Sales
Gerente de Acompanhamento de Obras Especiais
CREA/BA nº 16780-D


Eng.º Márcio José Tourinho Araújo
Diretor de Implantação de Obras Especiais
CREA/BA nº 12882-D


Eng.º Orlando Cezar da Costa Castro
Superintendente da SUCOP
CREA/BA nº 14063-D

Grupo Assunto: OBRAS

Assunto: SOLICITACAO

CONTEÚDO DO TRAMITE 1

SOLICITA MANIFESTAÇÃO DA SUCOP QUANTO A POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATOPARA EMPRESA LIGA, REF: CONTRATO 25/2023.

AELSON SANTOS DE QUEIROZ

CHEFE SETOR B

SETOR DE ATENDIMENTO, DOCUMENTAÇÃO E ACERVO TÉCNICO

Assinatura eletrônica: 17/03/2025 15:45:36



ANEXO 1 DO TRAMITE 1



Carta: 020/2025

Salvador, 17 de março de 2025

À SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP

A/C: Dr. Orlando Cezar da Costa Castro
Superintendente

C/C: Diretoria de Implantação de Obras Especiais - DIOBE

A/C: Rita de Cássia L. S. Sales
Engenheira Fiscal

C/C: GESEP

A/C: Márcio Tourinho
Gerente

Ref.: Contrato Nº 025/2023

Assunto: Possível subcontratação

Prezados senhores,

Viemos, por meio deste, em atendimento à vigésima sétima cláusula contratual, solicitar a manifestação da SUCOP quanto a possibilidade da subcontratação de parte do contrato para a empresa Liga Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.270.565/0001-66, com sede na Rua Torquato Bahia, Comércio, Salvador – BA, 40015-110.

Aguardamos o retorno de V.Sas. para que possamos avalliar a continuidade do processo.

A Ebisa coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguarda retorno.

Atenciosamente,

Shirlei Araujo
Gerente de Contrato
CREA-BA: 53847

EBISA - ENGENHARIA BRAS. IND. E SANEAMENTO LTDA.

CNPJ 15.137.680/0001-67

📍 Sede: Rua da Bolívia, nº 1 - Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador - BA. CEP: 41230-195.
☎ +55 (71) 2103-5300 | ✉ ebisa@ebisa.com.br | 🌐 www.ebisa.com.br

Unidade Destino: DIOBE - DIRETORIA DE
IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 2

Para conhecimento e regulares providências.

ADRIANA DE FIGUEIREDO BRAGA

ASSESSOR TECNICO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assinatura eletrônica: 17/03/2025 17:00:58

Unidade Destino: GAB - GABINETE DO
SUPERINTENDENTE /SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 3

Ao GAB,

Observada a solicitação da empresa EBISA, presente na correspondência 020/2025, quanto à manifestação sobre a possibilidade de subcontratação de parte do contrato 025/2023 (Intervenção 3), informamos que, do ponto de vista técnico, a DIOBE não tem nada a opor quanto ao solicitado, desde que seja atendida a legislação vigente, as cláusulas editalícias e contratuais, para tanto recomendamos que seja ouvida a ASJUR/SUCOP.

MARCIO JOSE TOURINHO DE ARAUJO

DIRETOR EXECUTIVO

DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS

Assinatura eletrônica: 18/03/2025 17:31:53

Unidade Destino: ASJUR - ASSESSORIA
JURÍDICA/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 4

Para conhecimento, análise e pronunciamento.

ADRIANA DE FIGUEIREDO BRAGA

ASSESSOR TECNICO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assinatura eletrônica: 18/03/2025 17:52:11

ANEXO 1 DO TRAMITE 5**Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas****SUCOP**
Superintendência de
Obras Públicas**CONTRATO nº 25/2023****Processo Administrativo nº 69441/2023****Concorrência nº 14/2023**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como CONTRATADA a empresa **EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, situada na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00, e a empresa **EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, firma estabelecida na Rua da Bolívia, nº 01, sala 21, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP 41.230-195, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.137.680/0001-67, neste ato representada pelos Srs. **RAFAEL COSTA MEIRELES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.978.905-53 e **MARCELO DA COSTA E SILVA FRANCO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.129.335-34, doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Quarta – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de 21/06/2023, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 69441/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Concorrência, nos termos e condições do Edital de Licitação nº 14/2023, cujo resultado foi homologado em 21/06/2023, pelo Superintendente, publicado no DOM nº 8.564, pág. 24, de 27/06/2023, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 4.484/92, no que couber e Lei Municipal nº 8421/2013, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1 – Constitui objeto deste contrato a execução de obras de Intervenções Viárias na Região da Rótula do Abacaxi - Intervenção 03 – Ligação Av. Barros Reis à Av. Mario Leal Ferreira (Bonocô) - Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

4.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços aqui contratados por empreitada a preços unitários, serão executados e pagos em medições mensais, resultado da multiplicação dos preços unitários, propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês, de acordo com as especificações fornecidas pela SUCOP, às quais a Contratada alocará todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

CONTRATO Nº 25/2023-EBISA-Pág. 1/16

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços unitários correspondentes aos serviços contratados são os constantes da Proposta da Contratada (Planilha Orçamentária), aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do Edital, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - Dá-se ao presente o valor global de R\$ 10.875.639,62 (dez milhões oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), resultante da multiplicação das quantidades de serviços constante da planilha orçamentária pelos preços unitários propostos pela Contratada. (fator multiplicador K 0,95)

7.2 - Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas dos Recursos do Orçamento Municipal: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.451.0004.123600 - Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária; Natureza da Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações; Saldo de Dotação Disponível por fonte. 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 1.704.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE 1.754.1 - (Recursos de Operações de Crédito (Fonte Execução - Operação Interna - Principal) -FINISA

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 - As medições serão mensais resultado da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento as obras efetivamente executadas pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.

9.1.1 - O item Administração Local deverá ser medido proporcionalmente à execução da obra.

9.2 - As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo:

- i) Relatórios semanais fotográficos contendo os serviços feitos durante o mês;
- ii) Toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.

9.3 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da SUCOP, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

9.4 - O pagamento a que se refere o subitem 9.3, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- i) Guia da Previdência Social - GPS mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- ii) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iii) Folha de pagamento mensal com o respectivo comprovante de sua quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iv) comprovação da entrega/pagamento dos vales transporte;
- v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias;
- vi) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;

CONTRATO Nº 26/2023-EBISA-Pág. 2º/5

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

- vii) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- ix) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- x) Comprovações de pagamento de férias e 13º salário, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato;
- xi) Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência;
- xii) Comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

9.5 - No pagamento reter-se-á o valor correspondente ao INSS e ISS.

9.6 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, junto ao banco Bradesco, por crédito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (NOV/2022), pela variação do Índice Nacional da Construção Civil-INCC, Coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente a data base do orçamento.

10.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

10.3 - Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

10.4 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10.5 - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

10.6 - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento (NOV/2022)

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

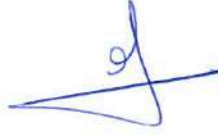
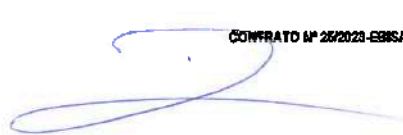
V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

10.7 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 10.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

10.8 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.


CONTRATO Nº 26/2023-ESBSA-Pág. 3/15

ANEXO 1 DO TRAMITE 5**Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas****SUCOP**
Superintendência de
Obras Públicas

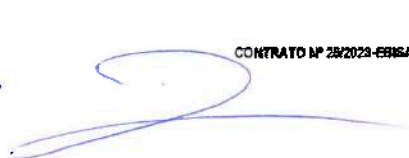
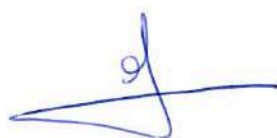
10.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**11.1 - Quanto ao objeto:**

- a) Executar os serviços e obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
- b) Obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.
- c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- d) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;
- e) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- f) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE.
- g) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da CONTRATANTE.
- h) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o escopo contratual;
- i) Colocar e manter placas de identificação do empreendimento, de acordo com o estabelecido pela legislação Municipal e Federal, em quantidade e locais previamente definidos, enquanto durar a execução dos serviços;
- j) A CONTRATANTE fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da CONTRATADA, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.
- k) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da CONTRATADA podendo, a CONTRATANTE inclusive, reter parte ou todo o crédito da CONTRATADA para a remuneração deste terceiro.
- l) Manter uma representação ou escritório administrativo no Município do Salvador/BA;
- m) A Contratada fica obrigada a solicitar os cadastros de todas as interferências das Concessionárias existentes na execução da Obra e dar ciência a SUCOP.
- n) Após a assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais no Conselho de Classe da região onde as obras serão realizadas, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados.

11.2 – Quanto ao Alvará, Licenças e Condicionantes:

- a) A CONTRATADA deverá, obter todas as Licenças Ambientais necessárias, às suas expensas, em todas as fases da obra, inclusive as Licenças Prévias, se couber. Deverá elaborar todos os Programas e/ou Planos e/ou Estudos Ambientais exigidos para a obtenção da Licença Ambiental, assim como o Atendimento das Condicionantes procedentes das Licenças emitidas, devendo estes estarem em consonância ao estabelecido pelo órgão ambiental e aos requisitos exigidos pela Resolução de nº 237-97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Lei Municipal nº 9.186-2016, Lei nº 8.915-2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Decreto Municipal nº 29.921-



CONTRATO Nº 28/2023-ESISA-Pág. 4/18



ANEXO 1 DO TRAMITE 5**Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas****SUCOP**
Superintendência de
Obras Públicas

2018 que a Regulamenta e com base na Lei Orgânica do Município de Salvador e demais legislações de que tratam essa matéria.

b) A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas junto às repartições competentes, todas as licenças e alvarás necessários à execução do contrato.

11.3 - Quanto à fiscalização:

a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

b) Atender, imediatamente, à notificação da CONTRATANTE, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.

c) Atender solicitação da CONTRATANTE de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.

d) Fornecer, quando solicitados pela CONTRATANTE, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.

e) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da CONTRATANTE.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, previdenciária, trabalhista e CADIN Municipal;

g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.4 - Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.

b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.

d) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.

e) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à CONTRATANTE sempre que solicitado;

f) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;

g) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.

h) A CONTRATADA é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.

i) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da CONTRATADA venha a reclamar contra a CONTRATANTE perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.

j) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 26/2023-PRISA-PAq. 5/16

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

k) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a unidade de força de trabalho da **CONTRATADA**, designados para os serviços, objeto deste contrato.

l) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.

m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.

n) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;

11.5 - Quanto ao regime de execução dos serviços:

a) Adotar o calendário e horário de trabalho da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;

b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;

c) Manter um Diário de Obras para registro de fatos que impliquem no bom andamento dos serviços, ou de quaisquer acontecimentos relevantes;

d) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SUCOP;

e) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto, e Especificações Técnicas da SUCOP no que couber, na execução do objeto deste Contrato.

f) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87 com seus incisos e parágrafos.

11.6 - Quanto a Direção Técnica:

a) A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

b) A **CONTRATADA** será representada na obra pelo Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta, o qual a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

c) A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

11.7 - Quanto a outros tópicos:

a) Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, a menos que autorizado por esta, por escrito.

b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

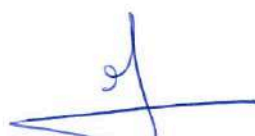
c) A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.

d) A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

I) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

II) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**.

11.8 - O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a contratada, a indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.



CONTRATO Nº 26/2023-EMISA-Pág. 8/16

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 - Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.
- 12.2 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.3 - Notificar a **CONTRATADA**, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.
- 12.4 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação da eventual multa.
- 12.5 - Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 13.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 13.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- 13.4 - Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.5 - A Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, fica obrigada a apresentar o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" no CNO-Cadastro Nacional de Obras, em atendimento a IN/RFB nº 1.845/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 - A garantia de execução do contrato será prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 14.2 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, **contados da data assinatura da 1ª Ordem de Serviço**, prorrogáveis por igual período, a critério da SUCOP, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 14.3 - A Garantia do Contrato será prestada no valor de 5% (cinco por cento) do valor global contratado e será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada.
- 14.4 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de vigência do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da Garantia Contratual, nos termos e condições originais.
- 14.5 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.5 observada a legislação que rege a matéria;
- 14.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

CONTRATO Nº 26/2023-EBISA-Pág. 7/15

Assinatura Eletrônica

JAQUELINE M.B.DE BARROS - 19/03/2025 11:10:29

ANEXO 1 DO TRAMITE 5**Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas****SUCOP**
Superintendência de
Obras Públicas

14.8 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.9 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.10 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

14.11 - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 14.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

14.12 - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII - B da Instrução Normativa nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria

14.13 - A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SUCOP

Constituem direitos e prerrogativas da SUCOP, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59, e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas neste contrato, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

16.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, quando a CONTRATADA descumprir, em primeira ocorrência, qualquer obrigação contratual, ou em casos em que fique demonstrada a menor gravidade da conduta.

16.1.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que poderá ser imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou sua inexecução, parcial ou total e será aplicada da seguinte forma:

16.1.2.1. Nos casos de atraso:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços e obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente do respectivo item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, quando este ultrapassar 30 (trinta) dias do descumprimento da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente do item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até o limite de 5,00% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso não justificado, superior a 30 (trinta) dias contados do prazo final de entrega da obra previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ajustado entre as Partes, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

16.1.2.2. Nos casos de inexecução:

- a) Multa de 5% (cinco por cento), em caso de inexecução parcial do objeto contratado, calculado sobre o valor total do item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO não executado;
- b) Multa de 0,01% (um centésimo por cento), em caso de descumprimento de cláusula contratual que não tenha multa contratualmente prevista, calculado sobre o valor total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratado.

CONTRATO Nº 25/2023-EBISA-Pág. 8/15

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

16.1.2.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor das faturas vincendas, da execução da garantia, ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos de cobrança.
16.1.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

16.1.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação.

16.1.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da conduta, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não obstante, a aplicação cumulativa das multas previstas neste Contrato não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato. Persistindo o atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, poderá ser aberto Processo Administrativo com o objetivo de rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 16.1.2 desta cláusula.

16.1.2.7. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas desse Contrato não previstas nos itens acima, será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato.

16.1.3 **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, nem das disposições legais, em especial, nos seguintes casos:

16.1.3.1 Deixar de efetuar, de forma recorrente o pagamento de qualquer das multas contratualmente previstas;

16.1.3.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.3 Não manter os termos da proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.1.3.4 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

16.1.3.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

16.1.3.6 Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

16.1.3.7. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

16.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Será declarada inidônea por: praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.2. É facultado à CONTRATADA utilizar de todos os meios legítimos para defesa dos seus interesses, nos prazos de lei.

16.3. Em caso de recurso, este será dirigido à autoridade competente, por intermédio do agente que aplicou a sanção, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo, contado do seu recebimento. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.4. As penalidades aludidas nesta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;

b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

17.2 - Os serviços contratados deverão ser executados no período de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.





CONTRATO Nº 28/2023-EBISA-Pág. 8/18



ANEXO 1 DO TRAMITE 5

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - Os serviços contratados serão executados, sob o regime de empreitada por preço unitário, observados as seguintes condições:

- a) O contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, cujo gestor administrativo, operacional e financeiro é a Diretoria Executiva de Obras/DIEXO da Contratada;
- b) O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido pela DIEXO-Diretoria Executiva de Obras, na forma do item acima e nos seguintes termos:
 - b1) O agente administrativo transmitirá suas anotações às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas. Se a providência for urgente, a autoridade competente deverá ser imediatamente alertada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A SUCOP fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo, nem reduzindo com isso, a responsabilidade da Contratada, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese deverá implicar corresponsabilidade da Contratante.

19.2 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida por prepostos da SUCOP;

19.3 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

19.4 - A fiscalização por parte da **SUCOP** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

19.5 - Todos os contatos formais da **CONTRATANTE** e vice-versa, far-se-ão por escrito, através de carta ou ofício. Contatos não formais não serão considerados na solução das pendências contratuais.

19.6 - Motivando providências escritas:

- a) Determinar a prioridade de serviços e o controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.
- b) Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Contrato e seus anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- c) As suspensões de serviços aqui referidas não eximem a **CONTRATADA** das obrigações e penalidades referentes a prazos e multas previstas neste Contrato.
- d) Recusar os serviços que não tenham sido prestados como estipulado neste Contrato e Anexos do edital.
- e) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de profissional cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequada para o exercício da função ou que execute serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatório, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.
- f) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da **CONTRATANTE**.
- g) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- h) Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanharem a fatura de serviços.
- i) Dirimir dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA** referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.
- j) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- k) Notificar a **CONTRATADA** erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

19.7 - No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da **CONTRATANTE**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas.







CONTRATO Nº 25/2023-EBISA-Pág. 10/15



ANEXO 1 DO TRAMITE 5

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

19.8 – Compete, ainda, à Fiscalização:

- a) Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas na execução dos serviços contratados;
 - a1) Na hipótese da contratada se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se a comunicação feita para todos os efeitos.
 - b) Rejeitar qualquer serviço que apresente má qualidade, ou não especificado, pela Contratante, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
 - c) Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;
 - d) Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;
 - e) Representar a Contratante em reuniões técnicas com a Contratada, ou terceiros diretamente ligados aos fornecimentos.
 - f) Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.
 - g) Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a SUCOP adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.
- 19.9 - As Ordens de Serviço necessária a execução do contrato deverão ser assinadas em conjunto pelo fiscal técnico e pelo fiscal requisitante, cabendo-lhes a atestação de conformidade do fornecimento do objeto.
- 19.10 - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.
- 19.11 - A contratante poderá a seu critério, redimensionar o número de equipes a serem disponibilizadas nas diversas frentes de serviços;
- 19.12 - A contratante poderá a seu critério dispensar as equipes disponibilizadas, caso não atendam ao pré-requisitos técnicos desejados;
- 19.13 - A contratada deverá, a cada serviço executado, fornecer as especificações técnicas conforme as normas de execução de obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 20.1 - O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
- 20.2 - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada mediante termo aditivo.
- 20.3 - A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

- 21.1 - Após a conclusão das obras e serviços, o objeto contratado será recebido pela CONTRATANTE, da seguinte maneira:
- a) A critério da CONTRATANTE poderá ser lavrado e assinado pelas partes, "Termo de Recebimento Parcial", quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, aceita pela Fiscalização e apresentar funcionalidade.
 - b) A CONTRATANTE efetuará a vistoria dos serviços e obras concluídos e encaminhará a Lista de Verificação de Pendências em até 15 (quinze) dias consecutivos, para providências. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quando da solução das pendências e consequente conclusão dos respectivos serviços para fins de emissão do "Termo de Recebimento Parcial" correspondente.
- 21.2 - Os serviços registrados no Relatório de Medição aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.






CONTRATO Nº 25/2023-EBISA-Pág. 11/18

ANEXO 1 DO TRAMITE 5**Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas****SUCOP**
Superintendência de
Obras Públicas

21.3 - Para o recebimento do objeto contratual, a CONTRATANTE emitirá o "Termo de Recebimento Provisório", assinado pelas partes, iniciando-se o "Período de Observação" de até 60 (sessenta) dias consecutivos, quando será comprovada a funcionalidade e adequação do objeto aos termos contratuais.

21.4 - Para o recebimento definitivo do objeto contratual será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelas partes, após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.5 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solucionar todas as pendências identificadas no Termo de Recebimento Provisório, sem ônus para a CONTRATANTE, além de apresentar o projeto "As Built", objeto de aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

21.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1 - Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua realização. A contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços;

22.2 - Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.3 - As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

22.4 - Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

21.5 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

22.6 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NORMAS DE COORDENAÇÃO

Deverão ser observadas e atendidas pela Contratada, as Normas de Coordenação e Fiscalização de Obras e Serviços nas Vias Públicas da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo/SEDUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I - Unilateralmente, pela Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

II. Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

24.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões Efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 26/2023-EBISA-Pág. 12/16

ANEXO 1 DO TRAMITE 5**Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas****SUCOP**
Superintendência de
Obras Públicas**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

25.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

25.2 - O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

25.3 - Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

25.4 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

25.5 - Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

26.1 - Fica, de forma expressa, proibida a cessão parcial do Contrato e de seus créditos, sem que para isso a Contratante dê, expressamente, sua anuência.

26.2 - Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

26.3 - A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 - Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação dos serviços, objeto contratado, sem a prévia anuência da Contratante.

27.2 - Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total do objeto contratado.

27.3 - Na hipótese de ser autorizada a subcontratação a Contratada diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente responsável, perante o Contratante, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

27.4 - A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

28.1 - A inexecução injustificada, total ou parcial, poderá ensejar a sua rescisão e acarretar nas consequências aqui previstas bem como na legislação pertinente;

28.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATANTE**:

- a) O descumprimento de qualquer exigência contratual;
- b) O descumprimento de prazos contratuais sem justificativa;
- c) O não cumprimento pela **CONTRATADA**, sem justificativa, das obrigações contratuais que impliquem no desatendimento das condições técnicas e especificações constantes dos projetos;
- d) A lentidão na execução dos serviços que fique evidente o risco da não conclusão do objeto contratual;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do Contrato;
- g) O desatendimento às determinações da **FISCALIZAÇÃO**;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade durante a vigência contratual;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;



CONTRATO Nº 25/2023-EBISA-Pág. 13/16

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

- l) A existência de situações que caracterizem a perda do lastro financeiro da CONTRATADA para execução dos serviços, especialmente na hipótese de perda das condições de habilitação originais;
 - m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar a Fazenda Pública, no pertinente às obrigações tributárias ou trabalhistas;
 - n) Quebra de sigilo quanto aos dados e informações do Contrato, bem como a divulgação sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - o) Razões de interesse público;
 - p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 28.3 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato a requerimento da CONTRATADA:
- a) A supressão de serviços fora dos limites legais e não aceita pela CONTRATADA;
 - b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem a devida justificativa;
 - c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já faturados.
 - e) Nos casos relacionados nos subitens 28.3, alíneas "a", "b" e "c" a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
 - Devolução da garantia prestada, desde que não exista nenhuma obrigação decorrente do escopo contratado;
 - Recebimento pelos serviços efetivamente executados e porventura ainda não pagos.
- 28.4 - A rescisão do Contrato promovida pela CONTRATANTE, com base no subitem 28.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- a) Assunção Imediata, pela CONTRATANTE, do objeto contratual;
 - b) Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA;
 - c) Execução da garantia contratual para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
 - e) Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 28.5 - A rescisão do Contrato não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;
- 28.6 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fará arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a CONTRATANTE fará o respectivo arrolamento.
- 28.7 - Caso não convenha exercer o direito de rescindir o Contrato, a CONTRATANTE poderá suspender a sua execução, suspendendo o pagamento de faturas pendentes ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 28.8 - Na hipótese de ocorrerem acréscimos no objeto por culpa da CONTRATADA, tais despesas correrão por sua conta e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia contratual.
- 28.9 - O presente Contrato poderá ser revisto a qualquer época e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Contratante.





CONTRATO Nº 28/2023-EMBA-Pág. 14/15



ANEXO 1 DO TRAMITE 5

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA FORÇA MAIOR

29.1 - Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de quinze dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

29.2 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

31.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de Concorrência nº 14/2023, e o Procedimento Administrativo nº 69441/2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

32.1 - As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, 28 de junho de 2023

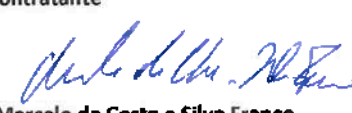


Orlando Cezar da Costa Castro
SUCOP/Contratante



Rafael Costa Meireles

EBISA/Contratada



Marcelo da Costa e Silva Franco

CONTRATO Nº 25/2023-EBISA-Pág. 19/19

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

SALVADOR-BAHIA
SEXTA-FEIRA
30 DE JUNHO DE 2023
ANO XXXVI | Nº 8.567

33

PRAZO: 12 meses
VALOR GLOBAL: R\$ 1.949.009,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.09.00 - Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 1.500.1
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023 PARECER Nº: 111/2023

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 030/2022

Processo Administrativo nº 104713/2023
Contrato nº 030/2022 - Execução das obras de Requalificação da Feira de Curume, situada na Rua Luís Maria, Calçada - Salvador/BA.
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: AGC BRASIL ENGENHARIA LTDA-CNPJ/ME nº 03.361.390/0001-13
Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão nos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 30/2022, realizada nas cláusulas quinta e sexta, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. Fica acrescido ao Contrato o valor de R\$ 818.456,80 (oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 15,73% de valor original contratado, fixado na cláusula sétima do contrato original, constante planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. O valor global contratado passa a totalizar R\$ 6.022.478,67 (seis milhões e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos). As despesas correrão à conta dos recursos previsto na Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 124260 - Requalificação de Espaços e Equipamentos Públicos; Natureza das Despesas: 44.90.51 Obras e Instalações; Fonte: 1.500.1 Recursos não Vinculados de impostos. O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 60 (sessenta) dias corridos, com início em 27/06/2023 e término em 19/08/2023.
Base Legal: art. 57, §1º, II, art. 58, I, art. 65, L.º, §§ 1º e 2º, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 29/06/2023
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e ALEXANDRE BARBOGGINI CARDOSO-AGC BRASIL

RESUMO DO CONTRATO Nº 25/2023

Processo Administrativo nº: 69441/2023
Concorrência nº: 14/2023
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: ERISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA-CNPJ/ME nº 15.137.480/0001-47
Objeto: Execução de obras de intervenções viárias na Região da Rêbula do Abacaxi - Intervenção 03 - Ligeção Av. Barros Reis à Av. Mario Luiz Ferreira (Boncof) - Salvador/BA, sob regime de empreitada, por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos
Valor global: R\$ 10.975.639,42 (dez milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)
As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas dos Recursos do Orçamento Municipal: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.451.0004.123400 - Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária; Natureza das Despesas: 44.90.51 Obras e Instalações; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de impostos - Tesouro 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros das Entidades 1.704.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE 1.754.1 - (Recursos de Operações de Crédito (Fonte Execução - Operação Interna - Principal) -FINISA
Prazo de vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
Data de Assinatura do Contrato: 28/06/2023
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e, RAFAEL COSTA MEIRELES e MARCELO DA COSTA E SILVA FRANCO-ERISA

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM Nº 202306327
PROCESSO Nº 202312/2022
EMPRESA: COMIDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.
OBJETO: Serviço 225 (duzentos e vinte e cinco) metros de lançamento cabo óptico aéreo 12 fibras monomodo.
VALOR TOTAL: R\$ 12.240,00 (Doze mil, duzentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 250226. Elemento da Despesa 33.90.40
Fonte 1.501.1.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2023.

Salvador, 28 de junho de 2023.

MANUELA F. BARRETO
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 08/2019

PROCESSO: 94566/2023.
CONTRATO: 08/2019.
OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de especialista em resíduos sólidos, firmado em 12/08/2019.
AMPARO LEGAL: Art. 78, inciso XVI, de Lei Federal 8.666/93.
Consultora: Maria de Fátima Abreu;
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 29 de junho de 2023.

LUIS CARLOS DE SOUZA
Secretário

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação do Termo de Colaboração nº 009/2023 publicado no DDM nº 8.532 de 10 de maio de 2023, Pág. 19.

Salvador/BA, 29 de junho de 2023

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 9/2023

Nº PROCESSO: 133119/2022
PARTICIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e o INSTITUTO CASA DO PASTOR, inscrito no CNPJ sob o nº 13.507.203/0001-10.
OBJETO: Ofertar acolhimento residencial transitório e acompanhamento psicossocial para 35 (trinta e cinco) mulheres de 16 (dezesseis) a 59 (cinquenta e nove) anos, de sexo feminino, em situação de rua, risco social e que tenham uso abusivo de substâncias psicoativas, conforme Plano de Trabalho anexo às fls 738 a 808.
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 1.612.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
52100	521010	14.422.0003.205900	1.500.1 1.500.1	33.90.43

BASE LEGAL: Lei nº 13.01/2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017 e em futuro na VIGÊNCIA: Início 30/06/2023 e Término 29/06/2025
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2023

Nº PROCESSO: 149292/2022
PARTICIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e o INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E APOIO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ISPACA, CNPJ 37.551.866/0001-09.
OBJETO: Ofertar a criança, adolescente e idoso um espaço de convivência e desenvolvimento de habilidades, respeitando seu ciclo de vida, promovendo a socialização e a convivência comunitária, fortalecendo as relações familiares, e fim de contribuir para a prevenção e/ou proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, conforme Plano de Trabalho anexo às fls. 1042 a 1124.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.198.100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Destino: DIOBE - DIRETORIA DE
IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 5

À DIOBE

Trata-se de solicitação de subcontratação de parte do Contrato nº 25/2023, firmado entre a SUCOP e a empresa EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA, em favor da empresa LIGA ENGENHARIA LTDA, com base na cláusula vigésima sétima da avença original.

Nesse sentido, encaminhamos os autos para que seja juntado a seguinte documentação, da empresa LIGA ENGENHARIA, exigidas no Edital-Concorrência nº 14/2023:

(Minuta) Termo de Subcontratação, a ser firmado entre as partes (EBISAXLIGA)

Documentos necessários à demonstração da capacidade jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Documentos necessários à demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias (certidão conjunta);

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (certidão);

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (certidão);

Prova de regularidade relativa ao FGTS (certificado);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

Documentos necessários à demonstração da idoneidade financeira

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica

Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente (CREA), devidamente atualizada: Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica e Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física.

- Será dispensada a apresentação da Certidão de Registro e Quitação dos seus Responsáveis Técnicos quando o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) constar(em) na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica.

Após cumprida a diligência, retorne-se os autos para exame e parecer.

At.te,

JAQUELINE M.B.DE BARROS

ASSESSOR CHEFE I

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura eletrônica: 19/03/2025 11:10:29

ANEXO 1 DO TRAMITE 6

DocuSign Envelope ID: A9A5F700-D724-4997-8B13-E74978EEAC8F

CONTRATO DE SUBEMPREITADA

EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDUSTRIA E SANEAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.137.680/0001-67, com sede e domicílio em Salvador, no Estado da Bahia, na Rua da Bolívia Nº 01, Sala 021, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador – BA, CEP: 41.230-195, nesse ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e

LIGA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.270.565/0001-66, com sede na Rua Torquato Bahia, no 04 Edifício Raymundo Magalhães - Sala 1105. CEP: 40.015-110 Comércio - Salvador - Bahia, Tel. 71 3011-6572, e-mail: licitacao@ligaengenharia.com, tendo como representante legal o Sr. FABRÍCIO PONTES RIBEIRO LIMA, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 05.823.191-96, órgão expedidor SSP-BA, diretor e responsável técnico, regularmente representada na forma de seu Estatuto Social e doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima elencadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Contrato de Subempreitada, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

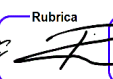
1.1 O objeto do presente Contrato é a subcontratação da **CONTRATADA** para executar parte dos serviços de “**EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA INTERVENÇÃO “3”**”, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital da Concorrência Pública nº 11/2023 e Contrato de Empreitada nº 25/2023 (“Contrato Principal”) firmado com o Município de Salvador, por intermédio da SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador.

1.1.1 O presente contrato compreende especificamente o trecho denominado “Intervenção 3”, conforme detalhado no Contrato Principal e seus anexos.

1.2 A **CONTRATADA** declara que teve acesso ao Edital e ao Contrato Principal, bem como todos os seus anexos, projetos, planilha de preço, etc., concordando em executar os serviços ora pactuados pelo preço aqui ajustado.

1.3 Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento das regras contidas na legislação em vigor, no Contrato Principal e nas normas técnicas de engenharia, devendo zelar pela entrega da melhor qualidade e atendimento às especificações solicitadas.

1.4 A **CONTRATADA** fornecerá a mão-de-obra, bem como todos os equipamentos e materiais necessários à integral execução da referida obra.

DS Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica
    

1 | 7

ANEXO 1 DO TRAMITE 6

Docusign Envelope ID: A9A5F700-D724-4997-8B13-E74978EEAC8F

1.5 A obra contratada estará sujeita à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE e da SUCOP, ou de pessoas por eles indicados, a fim de vistoriar os trabalhos praticados e de fornecer eventuais orientações na construção.

1.6 Ocorrendo alteração de qualquer tipo no escopo do serviço ou especificações indicadas nos projetos, por solicitação da CONTRATANTE e/ou da SUCOP, o custo decorrente será ajustado ao preço, mediante orçamentos adicionais, condicionada à aprovação da CONTRATANTE e da SUCOP antes da execução da alteração.

1.7 Qualquer alteração no objeto do presente Contrato será válida se houver inequívoca aprovação da CONTRATANTE, mediante celebração de Termo Aditivo escrito.

1.8 O presente Contrato não envolve outorga de qualquer procuração para a CONTRATADA representar o CONTRATANTE perante qualquer terceiro, especialmente em relação a SUCOP, devendo ser respeitada a autonomia e direção do CONTRATANTE na tomada de qualquer decisão.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

2.1 O prazo para a integral execução da obra será o mesmo indicado no Contrato Principal, estando a vigência do presente Contrato de Subempreitada diretamente vinculado à vigência do Contrato Principal.

2.2 O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado por motivo de força maior ou caso fortuito, suspensão dos trabalhos por ordem do CONTRATANTE e/ou da SUCOP para esclarecer alguma dúvida de qualquer natureza que venha a surgir no desenvolvimento da obra; ou acréscimos e/ou diminuições que representem modificações substanciais, quando solicitada pela CONTRATANTE.

2.3 Qualquer descumprimento de prazo, por culpa da CONTRATADA, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Contrato Principal. Se o CONTRATANTE sofrer eventual aplicação de penalidade por inadimplemento da CONTRATADA, o valor da multa será descontado da remuneração devida.

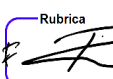
CLÁUSULA 3ª - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a o preço de **R\$ 3.897.618,33** (Três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos.), conforme avanço físico a ser apurado em medições mensais, a serem pagas observando o mesmo procedimento e datas de vencimento previstas no Contrato Principal.

3.2 O valor fixado nesta cláusula compreende todos os gastos a serem realizados com a obra contratada, inclusive materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e securitários, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE além desta quantia.

DS Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica






2 | 7

ANEXO 1 DO TRAMITE 6

DocuSign Envelope ID: A9A5F700-D724-4997-8B13-E74978EEAC8F

3.3 O valor total deste contrato será acrescido ou diminuído na mesma proporção de alteração do valor do Contrato Principal, sendo certo que deverá corresponder ao valor total recebido pela CONTRATANTE no Contrato Principal descontado o valor equivalente ao BDI.

3.4 Todo e qualquer reajuste, pleito ou aditivo aprovado no Contrato Principal, deverá ser repassado proporcional e tempestivamente à CONTRATADA, repercutindo no preço contratual de forma equivalente.

3.5 Os pagamentos das faturas decorrentes do presente contrato serão formalizados por meio de nota fiscal, que o CONTRATADO somente deverá emitir após autorização da CONTRATANTE, ficando o pagamento expressamente condicionado e vinculado ao recebimento da fatura pela SUCOP em favor do CONTRATANTE. O CONTRATANTE disporá de um prazo de 2 (dois) dias úteis para efetuar o repasse do pagamento devido à CONTRATADA após recebimento da medição paga pelo Município.

3.6 As Partes acordam que a CONTRATADA poderá, sempre que julgar conveniente, solicitar o faturamento direto de materiais por seus fornecedores à CONTRATANTE, mediante autorização prévia e específica para cada caso. Os valores pagos diretamente pela CONTRATANTE aos fornecedores serão deduzidos da remuneração devida à CONTRATADA, conforme as medições e registros correspondentes.

3.7 A CONTRATADA se compromete a informar previamente à CONTRATANTE sobre os pedidos realizados nessa modalidade, fornecendo os documentos necessários para controle e conciliação dos pagamentos.

3.8 A CONTRATADA está ciente que, para fins de liberação dos pagamentos, será preciso apresentar os documentos e comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de toda mão-de-obra lotada na prestação do serviço.

CLÁUSULA 4ª - DA ENTREGA DA OBRA

4.1 No momento de entrega da obra, o CONTRATANTE realizará vistoria técnica, para verificar as condições e as características desta, juntamente com os funcionários do Município.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar, da forma e no prazo ajustados, a obra descrita neste contrato;
- II. Realizar, com a devida dedicação e seriedade e em cumprimento dos detalhes, projetos e especificações, os serviços necessários à conclusão da obra;
- III. Respeitar as normas técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de trabalho prestado;

DS Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica


3 | 7

ANEXO 1 DO TRAMITE 6

Docusign Envelope ID: A9A5F700-D724-4997-8B13-E74978EEAC8F

IV. Fornecer as notas fiscais referentes aos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE;

V. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução e conclusão da obra, da forma e no prazo ajustados;

VI. Responsabilizar-se pelos atos e omissões praticados por seus subordinados, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o CONTRATANTE ou terceiros;

VII. Arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho, fornecimento de EPI, registro de CTPS, cumprimento de procedimentos de segurança do trabalho, fornecimento de alimentação e alojamento (se houver) em condições dignas conforme legislação em vigor;

VIII. Arcar com todas as despesas de natureza tributária decorrentes dos serviços especificados neste contrato;

IX. Observar toda a legislação e cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;

X. Reparar os defeitos e as desconformidades eventualmente apresentadas pela obra em relação ao projeto, às normas e às instruções recebidas;

XI. Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução desta obra;

XII. Providenciar, em boa qualidade, todos os materiais, os equipamentos e demais meios necessários à correta execução da obra.

XIII. Atender as solicitações/recomendações da SUCOP, de acordo com os projetos;

XIV. Fornecer ART do Engenheiro Responsável;

XV. Disponibilizar profissional habilitado para atuar como Técnico de Segurança do Trabalho, conforme exigência legal e grau de risco da atividade;

XVI. Fornecer estrutura para Equipe Técnica da Obra;

XVII. Fornecer alojamento (se necessário) e sanitários para Equipe de produção.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I. Fornecer todas as informações necessárias à realização da obra, inclusive especificando os detalhes e a forma de como ela deve ser entregue, além de aprovar os projetos apresentados;

II. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, sem prejuízo da aplicação de encargos legais em caso de mora;

DS Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica


4 | 7

ANEXO 1 DO TRAMITE 6

Docusign Envelope ID: A9A5F700-D724-4997-8B13-E74978EEAC8F

III. Comunicar imediatamente a CONTRATADA acerca de quaisquer ocorrências, reclamações ou irregularidades atribuídas aos seus colaboradores, garantindo-lhe a oportunidade de esclarecimento e adoção das providências cabíveis;

IV. Receber a obra, desde que constatado o cumprimento das obrigações contratuais e ausentes motivos de recusa por justa causa, formalizando o aceite mediante termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme aplicável.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE PELOS RISCOS E PELAS CONDIÇÕES DA OBRA

7.1 Os riscos inerentes à execução dos serviços contratados correrão por conta da CONTRATADA até a entrega formal da obra à CONTRATANTE, ressalvados os casos de caso fortuito, força maior ou eventos atribuíveis à CONTRATANTE, órgãos públicos ou terceiros.

7.2 A CONTRATADA responderá pela solidez e pela segurança da obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de entrega desta ao CONTRATANTE, desde que comprovado que o defeito decorre de falha na execução dos serviços sob sua responsabilidade, respeitado o direito de defesa e o contraditório.

7.3 A CONTRATADA também responde pelos danos diretos e comprovadamente causados por ações ou omissões de seus prepostos, empregados ou subcontratados, ficando ressalvada a responsabilidade solidária apenas quando imposta por lei. Não será responsabilizada por atos ou fatos atribuíveis à CONTRATANTE, órgãos da Administração Pública ou terceiros alheios à sua atuação direta.

CLÁUSULA 8ª - DA SUSPENSÃO DA OBRA PELO CONTRATADO

8.1 A CONTRATADA está ciente que a SUCOP poderá exigir, a qualquer tempo, conforme critérios de sua conveniência e oportunidade, a suspensão da execução do Contrato Principal, que ensejará, consequentemente, a suspensão do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

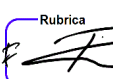
9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas mesmas hipóteses previstas no Contrato Principal, seja por iniciativa da SUCOP, seja por inadimplência do CONTRATADO, aplicando-se as mesmas penalidades ali previstas.

CLÁUSULA 10ª - DO DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato poderá ensejar a aplicação de penalidades, desde que precedidas de notificação formal à parte inadimplente, com concessão de prazo razoável para defesa e correção da inadimplência.

DS Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica






5 | 7

ANEXO 1 DO TRAMITE 6

DocuSign Envelope ID: A9A5F700-D724-4997-8B13-E74978EEAC8F

As penalidades deverão observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo limitadas ao montante do prejuízo efetivamente causado.

10.2 Caso a SUCOP aplique à CONTRATADA penalidade decorrente de atos que lhe sejam comprovadamente imputáveis, o valor correspondente poderá ser descontado da remuneração devida, mediante apresentação de cópia do processo administrativo ou decisão fundamentada. Em caso de rescisão contratual ou cobrança de indenização por parte do Ente Público, a CONTRATADA somente responderá pelos prejuízos diretos e exclusivamente vinculados à sua atuação, após apuração de responsabilidade com direito de defesa.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao assinarem o presente Instrumento Contratual, as Partes concordam, ainda, com o seguinte:

- I. A CONTRATADA não poderá ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem o consentimento expresso da CONTRATANTE;
- II. A mera tolerância pelas Partes com relação ao descumprimento de quaisquer dos termos ajustados neste contrato, não deverá ser considerada como desistência de sua exigência;
- III. Eventuais alterações deste contrato deverão ser realizadas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas Partes.

CLÁUSULA 12ª – SIGILO

12.1 A CONTRATADA se obriga a observar o dever de sigilo, não podendo revelar a qualquer terceiro a existência do presente contrato, seu conteúdo, tampouco as informações e dados que vier a ter acesso no curso de sua execução, especialmente em relação aos dados fornecidos pela SUCOP.

12.2 O descumprimento do dever de sigilo ensejará no dever de indenizar a CONTRATANTE integralmente por todos os danos, diretos e indiretos, sofridos em razão do inadimplemento.

CLÁUSULA 13ª – ANTICORRUPÇÃO

13.1 A CONTRATADA assume o dever de não praticar, no curso da execução deste contrato, qualquer tipo de ilícito, notadamente em relação à Lei Anticorrupção, devendo se abster de oferecer ou receber qualquer vantagem indevida de quem quer que seja, especialmente na relação com funcionários públicos.

DS Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica
    

6 | 7

ANEXO 1 DO TRAMITE 6

Docusign Envelope ID: A9A5F700-D724-4997-8B13-E74978EEAC8F

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Instrumento Contratual.

Por estarem de justo acordo, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de idêntico teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, BA, 26 de junho de 2025.

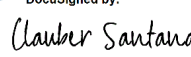
Assinado por: 
3A80B5FD21D44A0... 0ED474C9E9FC4C1...

EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDUSTRIA E SANEAMENTO LTDA
CONTRATANTE

Assinado por: 
E908752F42994EF...

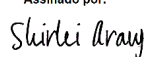
LIGA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by: 
3FB514899C08465...

Nome: Clauber Santana Santos

CPF: 009.128.575-52

Assinado por: 
8A54B88B342C486...

Nome: Shirlei Lopes Araujo Velo

CPF: 018.285.715-80

ANEXO 2 DO TRAMITE 6

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LIGA ENGENHARIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29203755396	CNPJ 15.270.565/0001-66	Arquivamento do ato Constitutivo 23/03/2012	Início da atividade 23/03/2012
Endereço: RUA TORQUATO BAHIA, 04 EDIF. RAIMUNDO MAGALHÃES ANDAR 11 SALA 1105, COMÉRCIO, SALVADOR, BA - CEP: 40015110			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 5.000.000,00 CINCO MILHÕES DE REAIS R\$ Capital integralizado: 5.000.000,00 CINCO MILHÕES DE REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
PEDRO GARCEZ DE SOUZA 012.052.565-80	2.450.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
PEDRO GARCEZ DE SOUZA 012.052.565-80	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA 805.064.105-87	2.550.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA 805.064.105-87	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 22/05/2024	Número 98512558	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS Evento: 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 31920126290 CNPJ: 15.270.565/0002-47 Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1435 ANDAR 708 SALA 7, SAVASSI, BELO HORIZONTE, MG - CEP: 30130138			

página: 1/2

258997079

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 15922184342025 CPF SOLICITANTE: 805.064.105-87 NIRE: 29203755396 EMITIDA: 31/03/2025 PROTOCOLO: 258997079

ANEXO 2 DO TRAMITE 6

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LIGA ENGENHARIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29203755396	CNPJ 15.270.565/0001-66	Arquivamento do ato Constitutivo 23/03/2012	Início da atividade 23/03/2012
Endereço: RUA TORQUATO BAHIA, 04 EDIF. RAIMUNDO MAGALHÃES ANDAR 11 SALA 1105, COMÉRCIO, SALVADOR, BA - CEP: 40015110			
Observação			

SALVADOR - BA, 31 de Março de 2025



BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

258997079

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 15922184342025 CPF SOLICITANTE: 805.064.105-87 NIRE: 29203755396 EMITIDA: 31/03/2025 PROTOCOLO: 258997079



ANEXO 2 DO TRAMITE 6

**10º ALTERAÇÃO, RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIGA ENGENHARIA LTDA
CNPJ 15.270.565/0001-66**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wrb3g9q2nGxJ9iHdw&chave2=BT-06aCcPqpeIH2mNncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01205256580-PEDRO GARCEZ DE SOUZA|80506410587-FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA

FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA, brasileiro, natural de Salvador/BA, nascido em 03/07/1979, Divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 805.064.105-87, portador da cédula de identidade nº 05.823.191-96, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Doutor Galdino de Magalhães Ribeiro, nº 94, Federação, CEP 40.230-108, Salvador – BA.

PEDRO GARCEZ DE SOUZA, brasileiro, natural de Salvador/BA, nascido em 13/03/1984, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 012.052.565-80, portador da cédula de identidade nº 09.891.304-28, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Dr. Americo Silva, Nº 75, Ap. 1201, Barra, CEP 40.140-490, Salvador – BA.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **LIGA ENGENHARIA LTDA**, com sede a Rua Torquato Bahia, nº 4, Edif. Raimundo Magalhães, 11º andar, sala 1105, Comercio, CEP 40015-110, Salvador – BA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29.2.0375539.6, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.270.565/0001-66, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação do contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA RERRATIFICAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA – Rerratificar o estado civil do sócio Pedro Garcez de Souza, que foi informado incorretamente na 9ª Alteração e Consolidação Contratual, sob Registro sob o nº 98441296 em 25/11/2023, onde se lê “Casado em comunhão parcial de bens”, leia-se, “Solteiro”.

CLAUSULA SEGUNDA – Rerratificar o estado civil do sócio Fabricio Pontes Ribeiro Lima, que foi informado incorretamente na 9ª Alteração e Consolidação Contratual, sob Registro sob o nº 98441296 em 25/11/2023, onde se lê “Casado em comunhão parcial de bens”, leia-se, “Divorciado”.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA, brasileiro, natural de Salvador/BA, nascido em 03/07/1979, Divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 805.064.105-87, portador da cédula de identidade nº 05.823.191-96, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Rua Doutor Galdino de Magalhães Ribeiro nº 94, Federação, CEP 40.230-108, Salvador – BA.

PEDRO GARCEZ DE SOUZA, brasileiro, natural de Salvador/BA, nascido em 13/03/1984, Solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 012.052.565-80, portador da cédula de identidade nº 09.891.304-28, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Dr. Americo Silva, Nº 75, Ap. 1201, Barra, CEP 40.140-490, Salvador – BA.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **LIGA ENGENHARIA LTDA**, com sede a Rua Torquato Bahia, nº 4, Edif. Raimundo Magalhães, 11º andar, sala 1105, Comercio, CEP 40015-110, Salvador – BA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29.2.0375539.6, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.270.565/0001-66, deliberam de pleno e comum acordo



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98505843 em 06/05/2024

Protocolo 248940112 de 06/05/2024

Nome da empresa LIGA ENGENHARIA LTDA NIRE 29203755396

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220538132435470

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Assinatura Eletrônica

MARCIO JOSE TOURINHO DE ARAUJO - 01/07/2025 10:53:20

ANEXO 2 DO TRAMITE 6

10ª ALTERAÇÃO, RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIGA ENGENHARIA LTDA CNPJ 15.270.565/0001-66



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wrb3g9q2nGxJ9lhdw&chave2=BT-06acCpIpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01205256580-PEDRO GARCEZ DE SOUZA | 80506410587-FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA

ajustarem a presente consolidação do contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob denominação social de LIGA ENGENHARIA LTDA, com sede a Rua Torquato Bahia, nº 4, Edif. Raimundo Magalhães, 11º andar, sala 1105, Comercio, CEP 40015-110, Salvador – BA.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social

SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; OBRA DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;

CNAE

71.12-0-00 - Serviços de engenharia;

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

41.20-4-00 - Construção de edifícios;

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais

Parágrafo Único – A sociedade possui filial na seguinte localidade:

1. Filial Belo Horizonte, situada na Rua Rio Grande do Norte, 1435, Savassi, Andar 708, Sala 7, Belo Horizonte, CEP 30.130-138, inscrita no CNPJ sob nº 15.270.565/0002-47.

A filial Belo Horizonte tem o seguinte objeto social:

OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR.

CNAE

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

7732-2/01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98505843 em 06/05/2024

Protocolo 248940112 de 06/05/2024

Nome da empresa LIGA ENGENHARIA LTDA NIRE 29203755396

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220538132435470

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ANEXO 2 DO TRAMITE 6

**10ª ALTERAÇÃO, RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIGA ENGENHARIA LTDA
CNPJ 15.270.565/0001-66**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e26wr3g39q2nGxJ9hdk&chave2=BF-06acCpNpeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01205256580-PEDRO GARCEZ DE SOUZA|80506410587-FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 23/03/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), representando por 5.000.000 (cinco milhões) de cotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, da seguinte forma:

O sócio **Fabício Pontes Ribeiro Lima** possui 2.550.000 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país;

O sócio **Pedro Garcez de Souza** possui 2.450.00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país;

CLAUSULA QUINTA – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$	%
FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA	2.550.000	R\$ 2.550.000,00	51
PEDRO GARCEZ DE SOUZA	2.450.000	R\$ 2.450.000,00	49
TOTAL	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	100

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES POR COTA

A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposição contida no art. 1.052 do Código Civil de 2003.

CLAUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Fabício Pontes Ribeiro Lima e Pedro Garcez de Souza** em conjunto. Com os poderes e atribuições de administradores, representarem ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar rodos e quaisquer atos, sempre no interesse da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros inclusive alienar bens imóveis da sociedade sem autorização de outro sócio.

Parágrafo Primeiro. É terminantemente vedado aos sócios o uso da firma em fianças, avais, endossos e abonos em nome de terceiros e/ou outros negócios alheios aos objetivos da sociedade.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98505843 em 06/05/2024

Protocolo 248940112 de 06/05/2024

Nome da empresa LIGA ENGENHARIA LTDA NIRE 29203755396

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220538132435470

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ANEXO 2 DO TRAMITE 6**10ª ALTERAÇÃO, RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIGA ENGENHARIA LTDA
CNPJ 15.270.565/0001-66**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e26wrp3g9q2nGxJ9tHdW&chave2=BT-06acCpHpeIH2mNncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01205256580-PEDRO GARCEZ DE SOUZA | 80506410587-FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA

Parágrafo Segundo. Os sócios isoladamente poderão constituir procuradores em nome da sociedade especificando no instrumento da procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

CLAUSULA OITAVA – DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

CLAUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

O termo de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço do resultado econômico, cabendo sob o permissivo do Código Civil, aos sócios os lucros a serem distribuídos de forma desproporcional em relação a participação de cada sócio no capital social, nos termos a ser definidos em reunião entre os quotistas, mediante formalização competentes, Ata, e/ou Instrumento de Acordo Societário.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS LUCROS

Registrando-se lucros, destes são deduzidos eventuais prejuízos, provisões de pagamento a pessoal e determinadas pela legislação de Imposto de Renda. O saldo remanescente se houver, terá sua destinação determinada pelos sócios quotistas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREJUÍZOS

Apurando-se, entretanto, prejuízos, estes serão levados à conta própria, redutora do patrimônio líquido, para compensação com lucros futuros ou suportados proporcionalmente pelos sócios quotistas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer um do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – RETIRADA DO SOCIO

O quotista atingido pelo evento de retirada, impedimento ou falecimento, será indenizado na pessoa do próprio sócio representante ou herdeiros e sucessores do falecido. A apuração de haveres do retirante, impedido ou falecido, far-se-á através de levantamento de balanço especial, trinta dias após o registro da ocorrência e pagos em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a partir da data do referido.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98505843 em 06/05/2024

Protocolo 248940112 de 06/05/2024

Nome da empresa LIGA ENGENHARIA LTDA NIRE 29203755396

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220538132435470

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ANEXO 2 DO TRAMITE 6

**10ª ALTERAÇÃO, RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIGA ENGENHARIA LTDA
CNPJ 15.270.565/0001-66**

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e26wrb3g9q2nGxJ9Lhdw&chave2=BF-06acCpNpeIH2mNncFrg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 012052556580-PEDRO GARCEZ DE SOUZA|80506410587-FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA ALIENAÇÃO DA COTAS

Não será permitido aos sócios cotistas, alienar total ou parcialmente suas cotas de participação da sociedade, sem expressa anuência, por escrito, dos demais sócios quotistas. Para efeito desta cláusula o sócio cotista interessado em retirar-se da sociedade, deverá oferecer, por escrito, sua participação aos demais sócios cotistas, que terão prazo de 30 (trinta) dias, para aceitar, recusar ou apresentar, contrapropostas. Não havendo interesse dos demais sócios cotistas em adquirir a participação, o socio retirante estará autorizado a alienar sua participação a terceiros, desde que, o preço da alienação não seja inferior ao ofertado aos demais sócios cotistas.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta concordância com a legislação vigente e permanente a matéria. Os casos oriundos deste contrato que não puderem ser resolvidas entre os sócios serão regidos pelas disposições resolvidas com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Fica eleito o foro de Salvador – BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estrem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, os regulares efeitos de direito.

Salvador – BA, 06 de maio de 2024

Fabricio Pontes Ribeiro Lima

Pedro Garcez de Souza

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98505843 em 06/05/2024

Protocolo 248940112 de 06/05/2024

Nome da empresa LIGA ENGENHARIA LTDA NIRE 29203755396

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220538132435470

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ANEXO 2 DO TRAMITE 6



248940112

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LIGA ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	248940112 - 06/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29203755396
CNPJ 15.270.565/0001-66
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98505843 DE 06/05/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 06/05/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98505843

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01205256580 - PEDRO GARCEZ DE SOUZA - Assinado em 06/05/2024 às 18:56:05

Cpf: 80506410587 - FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA - Assinado em 06/05/2024 às 18:51:28

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/05/2024



Certifico o Registro sob o nº 98505843 em 06/05/2024

Protocolo 248940112 de 06/05/2024

Nome da empresa LIGA ENGENHARIA LTDA NIRE 29203755396

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 220538132435470

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Assinatura Eletrônica

MARCIO JOSE TOURINHO DE ARAUJO - 01/07/2025 10:53:20

38



ANEXO 2 DO TRAMITE 6



ATA DE ASSEMBLEIA DE REUNIÃO ENTRE SÓCIOS DA SOCIEDADE LIMITADA
LIGA ENGENHARIA LTDA
NIRE: 2920375539-6
CNPJ: 15.270.565/0001-66

DATA/HORA E LOCAL: Aos 13 dias de maio de 2024, às dez horas, na sede da sociedade, na Rua Torquato Bahia, n.º 04, Ed. Raimundo Magalhães, 11º andar, Sala 1105, CEP: 40.015-110, Comércio, Salvador-BA

PRESEÇA: totalidade dos sócios da sociedade, representando 100% (cem por cento) do capital social, sendo eles: **FABRÍCIO PONTES RIBEIRO LIMA** e **PEDRO GARCEZ DE SOUZA**, já devidamente qualificados em seus instrumentos constitutivos.

COMPOSIÇÃO DA MESA: **FABRÍCIO PONTES RIBEIRO LIMA**, presidente e **PEDRO GARCEZ DE SOUZA**, secretário;

PUBLICAÇÕES: Dispensada a publicação mediante ao comparecimento da totalidade dos sócios, face o Art. 1.072, § 2º, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

ORDEM DO DIA:

- Deliberar acerca da permissão à LIGA ENGENHARIA LTDA e aos sócios para avais, endossos e abonos em nome do **CONSORCIO REQUALIFICA VITORIA**, inscrito sob CNPJ nº **51.429.914/0001-03**, situado na Av. João Baptista Parra, 673, Edif. Enseada Tower Sala 1702 B, Praia do Sua, Vitória – ES, 29.052-123 e em nome do **CONSORCIO 35**, inscrito sob CNPJ sob nº **54.581.580/0001-87**, situado na Av. João Baptista Parra, 673, Edif. Enseada Tower Sala 1702 B, Praia do Sua, Vitória – ES, 29.052-123.
- Aprovar acerca da permissão à LIGA ENGENHARIA LTDA e aos sócios para avais, endossos e abonos em nome do **CONSORCIO REQUALIFICA VITORIA**, inscrito sob CNPJ nº **51.429.914/0001-03**, situado na Av. João Baptista Parra, 673, Edif. Enseada Tower Sala 1702 B, Praia do Sua, Vitória – ES, 29.052-123 e em nome do **CONSORCIO 35**, inscrito sob CNPJ sob nº **54.581.580/0001-87**, situado na Av. João Baptista Parra, 673, Edif. Enseada Tower Sala 1702 B, Praia do Sua, Vitória – ES, 29.052-123.

DELIBERAÇÕES: Após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição de todos os sócios, trinta dias antes, conforme recibo, postos em discussão e votação, foram aprovados sem reservas e restrições, por unanimidade;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f266b33g-51tvJazqDw&chave2=8f-06acCpNpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01205256580-PEDRO GARCEZ DE SOUZA|80506410587-FABRÍCIO PONTES RIBEIRO LIMA



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98510174 em 16/05/2024

Protocolo 248848968 de 16/05/2024

Nome da empresa LIGA ENGENHARIA LTDA NIRE 29203755396

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 130024082604284

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Assinatura Eletrônica

MARCIO JOSE TOURINHO DE ARAUJO - 01/07/2025 10:53:20



ANEXO 2 DO TRAMITE 6



**ATA DE ASSEMBLEIA DE REUNIÃO ENTRE SÓCIOS DA SOCIEDADE LIMITADA
LIGA ENGENHARIA LTDA
NIRE: 2920375539-6
CNPJ: 15.270.565/0001-66**



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e26wrb3g-5ltvJazqDw&chave2=BT-06acCpNpeIH2mNocFrg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01205256580-PEDRO GARCEZ DE SOUZA|80506410587-FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

MESA:

**FABRÍCIO PONTES RIBEIRO LIMA
PRESIDENTE
CPF: 805.064.105-87**

**PEDRO GARCEZ DE SOUZA
SECRETÁRIO
CPF: 012.052.565-80**

SÓCIOS:

**FABRÍCIO PONTES RIBEIRO LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 805.064.105-87**

**PEDRO GARCEZ DE SOUZA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 012.052.565-80**



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98510174 em 16/05/2024

Protocolo 248848968 de 16/05/2024

Nome da empresa LIGA ENGENHARIA LTDA NIRE 29203755396

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 130024082604284

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ANEXO 2 DO TRAMITE 6



248848968

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

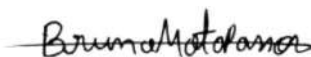
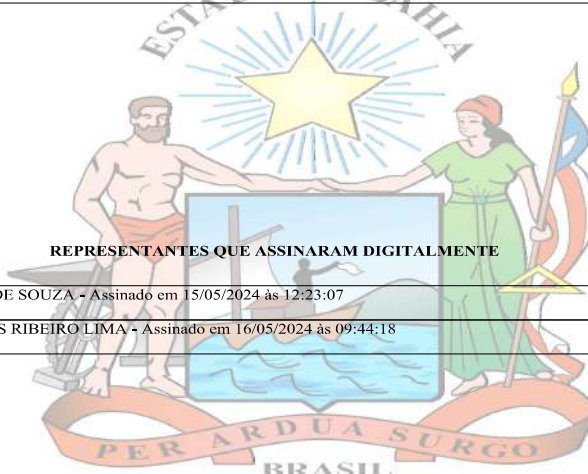
NOME DA EMPRESA	LIGA ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	248848968 - 16/05/2024
ATO	021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
EVENTO	985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

MATRIZ

NIRE 29203755396
CNPJ 15.270.565/0001-66
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98510174 DE 16/05/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 16/05/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01205256580 - PEDRO GARCEZ DE SOUZA - Assinado em 15/05/2024 às 12:23:07
Cpf: 80506410587 - FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA - Assinado em 16/05/2024 às 09:44:18



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98510174 em 16/05/2024

Protocolo 248848968 de 16/05/2024

Nome da empresa LIGA ENGENHARIA LTDA NIRE 29203755396

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 130024082604284

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Assinatura Eletrônica

MARCIO JOSE TOURINHO DE ARAUJO - 01/07/2025 10:53:20

ANEXO 3 DO TRAMITE 6

16/06/2025, 11:41

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.270.565/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/03/2012
NOME EMPRESARIAL LIGA ENGENHARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TORQUATO BAHIA	NÚMERO 04	COMPLEMENTO EDIF RAIMUNDO MAGALHAES ANDAR 11 SALA 1105	
CEP 40.015-110	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIGA@LIGAENGENHARIA.COM		TELEFONE (71) 3244-7467	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/06/2025** às **11:43:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO 4 DO TRAMITE 6



CERTIDÕES

Rua Torquato Bahia, nº 04, Ed. Raimundo Magalhães, 11º Andar, Sala 1105 - Comércio Salvador-Bahia.
CEP 40.015-110 (71) 3011-6572 / 3011-2201 E-mail:ligaengenharia@gmail.com

ANEXO 4 DO TRAMITE 6

20/05/2025, 08:05

Certidão de Regularidade Fiscal Municipal



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: LIGA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 15.270.565/0001-66
Endereço: RUA TORQUATO BAHIA Nº 04 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015110
- EDIF RAIMUNDO MAGALHAES ANDAR 11 SALA 1105

Número da Certidão: 2474906

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:06:36 horas do dia 20/05/2025.
Válida até dia 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **559B.D8BE.485C.7CBB.C76B.3751.B00D.670F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

ANEXO 4 DO TRAMITE 6



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/06/2025 11:23

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252983018**

RAZÃO SOCIAL	
LIGA ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
100.572.573 - BAIXADO	15.270.565/0001-66

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

ANEXO 4 DO TRAMITE 6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 15.270.565/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:26:59 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2025.

Código de controle da certidão: **383D.2CD0.5EC8.481F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO 4 DO TRAMITE 6

16/06/2025, 11:26

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.270.565/0001-66

Razão Social: LIGA ENGENHARIA LTDA

Endereço: R TORQUATO BAHIA 4 SL 1105 R MAGALHAES / COMERCIO / SALVADOR /
BA / 40015-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2025 a 07/07/2025

Certificação Número: 2025060802571939932237

Informação obtida em 16/06/2025 11:28:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ANEXO 4 DO TRAMITE 6

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.270.565/0001-66
Certidão nº: 9042166/2025
Expedição: 17/02/2025, às 17:10:38
Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.270.565/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

ANEXO 4 DO TRAMITE 6



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00844889E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **16/06/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: LIGA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 15.270.565/0001-66

Endereço: RUA TORQUATO BAHIA, Nº 4, ED. RAIMUNDO MAGALHÃES, COMERCIO,
CEP: 40015-110, SALVADOR - BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 16 de junho de 2025

ANEXO 5 DO TRAMITE 6

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 275134/2025
Emissão: 18/03/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: WC2ww

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: LIGA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 15.270.565/0001-66

Registro: 0000210660

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 5.000.000,00

Data do Capital: 25/09/2019

Faixa: 6

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA TORQUATO BAHIA, 04, ED RAIMUNDO MAGALHÃES 11º AND. SALA 1105, COMÉRCIO, SALVADOR, BA, 40015110

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 13/09/2012

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 000000021066BA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA

Registro: 0500206600

CPF: ***.064.105-**

Data Início: 13/09/2012

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RENATA ANDRADE DA CUNHA MATOS

Registro: 0517184842

CPF: ***.701.851-**

Data Início: 19/06/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA ELETRICISTA

Atribuição: Artigo 7 da Lei Federal 5.194/66, nos Artigos 8 e 9 da Resolução 218/73, do CONFEA enas alíneas f,g ,h, i e j do Artigo 33 do Decreto Federal 23569/33, referentes a EngenhariaElétrica, mediante análise curricular dos egressos.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: WC2ww
Impresso em: 18/03/2025 às 09:10:55 por: adapt, ip: 177.8.224.250

ANEXO 6 DO TRAMITE 6

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de
2021

CREA-BA

Nº 275207/2025
Emissão: 18/03/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: 1Ac6w

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA

Registro: 0500206600

CPF: ***.064.105-**

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 15/07/2004

Título(s)**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL

Data de Formação: 05/07/2004

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO

Registro: 0010313320

CNPJ: 50.983.354/0001-71

Data Início: 26/06/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSÓRCIO MAF/LIGA

Registro: 0010090908

CNPJ: 29.226.442/0001-32

Data Início: 17/05/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: LIGA ENGENHARIA LTDA

Registro: 0000210660

CNPJ: 15.270.565/0001-66

Data Início: 13/09/2012

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSÓRCIO ORLA ATLÂNTICA

Registro: 0010285741

CNPJ: 47.848.773/0001-96



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1Ac6w
Impresso em: 18/03/2025 às 11:52:27 por: adapt, ip: 177.8.224.250

ANEXO 6 DO TRAMITE 6



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de
2021

CREA-BA

Nº 275207/2025
Emissão: 18/03/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: 1Ac6w

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Data Início: 12/07/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSÓRCIO V. CONQUISTA

Registro: 0010345051

CNPJ: 54.317.191/0001-49

Data Início: 09/04/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSÓRCIO REQUALIFICA SALVADOR

Registro: 0010293191

CNPJ: 48.113.081/0001-62

Data Início: 07/12/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSÓRCIO ESCOLAS VI

Registro: 0010248293

CNPJ: 44.051.023/0001-09

Data Início: 01/12/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1Ac6w
Impresso em: 18/03/2025 às 11:52:30 por: adapt, ip: 177.8.224.250

Unidade Destino: ASJUR - ASSESSORIA
JURÍDICA/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 6

À ASJUR,

Conforme solicitado, encaminhamos a documentação referente à empresa LIGA ENGENHARIA.

MARCIO JOSE TOURINHO DE ARAUJO

DIRETOR EXECUTIVO

DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS

Assinatura eletrônica: 01/07/2025 10:53:20

Unidade Destino: DIOBE - DIRETORIA DE
IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 7

À DIOBE,

Devolvemos expediente.

At.te,

JAQUELINE M.B.DE BARROS

ASSESSOR CHEFE I

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura eletrônica: 03/07/2025 16:49:18

ANEXO 1 DO TRAMITE 8

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA		Valor do Contrato: R\$ 3.897.618,33			
CONTRATANTE: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA.					
CONTRATADA: LIGA ENGENHARIA LTDA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PLANILHA
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				
01.01	CANTEIRO DE OBRAS				
	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018 (ÁREA DO CANTEIRO)	M2	200,00	105,46	21.092,00
	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO	MÊS	12,00	1.082,44	12.989,28
	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO) - SANITÁRIO	MÊS	6,00	1.229,02	7.374,13
	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, COM LIMPEZAS DIÁRIAS (x3)	MÊS	6,00	603,47	3.620,82
	SUB TOTAL				45.076,23
01.02	SEGURANÇA COLETIVA				
	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PROVISÁRIA	UN	5,00	734,11	3.670,55
	PLACAS DE SINALIZAÇÃO	UN	22,00	260,18	5.724,00
	PAINEIS LUMINOSOS (PMV - PAINEL DE MENSAGEM VARIÁVEL)	MÊS	6,00	6.788,54	40.731,24
	MONITORES DE TRÂNSITO	MÊS	6,00	3.798,23	22.789,38
	SUB TOTAL				72.915,17
01.03	SERVIÇOS DE APOIO				
	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS (MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS)	MÊS	6,00	14.941,72	89.650,32
	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	1,00	13.530,52	13.530,52
	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO "COM" MOLDAGEM DE CORPOS DE PROVA, DIÁRIA LABORATORISTA ATÉ 8 HS, COLETA CORPOS DE PROVA E EMISSÃO DE CERTIFICADOS, DISTANCIA ATÉ 30 KM, DE SEGUNDA A SEXTA- CÓD. 067	DIA	16,00	640,64	10.250,24
	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - POR ROMPIMENTO DE CORPO DE PROVA	UN	428,00	12,62	5.401,36
	SUB TOTAL				118.832,44
	TOTAL 01				236.823,83
02.01	ADMINISTRAÇÃO OBRA E MANUTENÇÃO DE CANTEIRO				
	ADMINISTRAÇÃO OBRA E MANUTENÇÃO DE CANTEIRO	UN	1,00	908.038,44	803.967,92
	SUB TOTAL				803.967,92

ANEXO 1 DO TRAMITE 8

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA		Valor do Contrato: R\$ 3.897.618,33			
CONTRATANTE: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA.					
CONTRATADA: LIGA ENGENHARIA LTDA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PLANILHA
	TOTAL 02				803.967,92
3	LIMPEZA DA ÁREA, DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
03.01	DEMOLIÇÕES, RETIRADAS				
	DEMOLIÇÃO DE MEIO-FIO GRANÍTICO OU PRE-MOLDADO	M	19,13	7,86	150,36
	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	285,20	20,69	5.899,36
	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	53,44	48,73	2.604,13
	SUB TOTAL				8.653,87
03.02	BOTA-FORA				
	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	579,92	8,39	4.865,52
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=21,0KM)	M3XKM	14.709,15	1,89	27.800,29
	TAXA DE DESCARTE EM ATERRO METROPOLITANO LICENCIADO	TON	1.133,69	18,04	20.451,77
	SUB TOTAL				53.117,59
	TOTAL 03				61.771,44
04	TERRAPLENAGEM				
04.01	ESCAVAÇÃO E BOTA-FORA				
	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLOS MOLES - DMT DE 0 A 50 M	M3	10,00	6,59	65,90
	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3). AF_07/2020	M3	277,33	13,69	3.796,65
	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 (MATERIAL DO 1º TOMBO SOLO MOLE e 3º CATat)	M3	635,59	6,14	3.902,51
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=16,10KM)	M3XKM	4.104,28	1,89	7.757,09
	TAXA DE DESCARTE EM ATERRO METROPOLITANO LICENCIADO	TON	1.260,30	18,04	22.735,83
	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M2	980,20	0,12	117,62
	SUB TOTAL				38.375,59
04.02	ATERRO				

ANEXO 1 DO TRAMITE 8

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA		Valor do Contrato: R\$ 3.897.618,33			
CONTRATANTE: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA.					
CONTRATADA: LIGA ENGENHARIA LTDA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PLANILHA
	LASTRO DE AREIA COMERCIAL - ESPALHAMENTO MECÂNICO (COM MOTONIVELADORA)	M3	15,00	136,55	2.048,25
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), (AREIA - DMT=30 KM)	M3XKM	450,00	1,89	850,50
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (AREIA - DMT=23,50 KM)	M3XKM	352,50	0,76	267,90
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	693,98	11,62	8.063,99
	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	867,47	47,48	41.187,43
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), (ARENOSO - DMT=30,0 KM)	M3XKM	26.024,07	1,89	49.185,50
	SUB TOTAL				101.603,57
	TOTAL 04				139.979,16
05	OAE - VIADUTO EM CONCRETO ARMADO				
05.01	VIGA PRÉ-MOLDADA				
	TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA E MANOBRAS DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS, E LANÇAMENTO DE 05 VIGAS PRÉ-MOLDADAS, 90 TON CADA, E COMPRIMENTO DE 40M	UN	5,00	109.973,58	549.867,88
	SUB TOTAL				549.867,88
05.02	PRÉ-LAJES				
	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE PRÉ LAJE, EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020	UN	102,00	87,39	8.913,78
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM), AF_07/2020	TXKM	1.581,75	2,72	4.302,36
	MONTAGEM DE ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS ATÉ 1000KG - PRÉ-LAJES	UN	102,00	84,55	8.624,10
	SUB TOTAL				21.840,23
05.03	LAJE				
	FORMAS DE COMPENSADO PLASTIFICADO 14 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	541,04	80,93	43.786,37
	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50	KG	24.685,00	13,00	320.905,00
	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	184,16	36,64	6.747,62
	CIMBRAMENTO / ESCORAMENTO TUBULAR DESMONTÁVEL, PARA PONTE OU VIADUTO, EDIFICAÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL, INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	838,61	51,19	42.928,45
	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C40, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO (NBR 8953)	M3	184,16	592,64	109.140,58

ANEXO 1 DO TRAMITE 8

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA		Valor do Contrato: R\$ 3.897.618,33			
CONTRATANTE: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA.					
CONTRATADA: LIGA ENGENHARIA LTDA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PLANILHA
	SUB TOTAL				523.508,02
05.04	TRANSVERSINAS				
	FORMAS DE COMPENSADO PLASTIFICADO 14 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	36,50	80,93	2.953,95
	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50	KG	1.537,00	13,48	20.718,76
	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	4,48	36,64	164,15
	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C40, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBAMENTO (NBR 8953)	M3	4,48	592,64	2.655,03
	SUB TOTAL				26.491,88
05.05	LAJE DE TRANSIÇÃO				
	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER. AF_08/2017	M3	3,00	594,16	1.782,48
	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017	M2	36,88	119,10	4.392,41
	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50	KG	1.016,00	13,48	13.695,68
	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3	10,52	611,25	6.430,35
	SUB TOTAL				26.300,92
05.06	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
	DRENO DE CABECEIRA COM 02 TUBOS PVC D=160MM, AREIA GROSSA E BRITA, ENVOLTOS EM GEOTEXTIL - INTERVENÇÃO 2	M	2,50	1.334,88	3.337,20
	PREPARO E EXECUÇÃO DE SOLO-CIMENTO TRAÇO 1:12 EM VOLUME, (CIMENTO/ARENOSO), COM COMPACTAÇÃO E ESPALHAMENTO, PARA SUPORTE DE FUNDAÇÕES, INCLUSIVE CIMENTO E ARENOSO COMERCIAL	M3	167,98	287,50	48.293,70
	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 26 KN/M (RT - 26), INSTALADO EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021	M2	178,19	24,45	4.355,89
	JUNTA DE DILATAÇÃO INTERMEDIÁRIA TERMOELÁSTICA 500mm, L = 50mm	M	69,93	505,13	35.323,83
	JUNTA DE DILATAÇÃO INTERMEDIÁRIA TERMOELÁSTICA 500mm, L = 150mm	M	148,68	711,31	105.757,09
	SUB TOTAL				197.067,71
05.07	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	M2	815,27	2,50	2.035,29
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 E=7,5CM	M3	45,31	1.317,68	59.704,28

ANEXO 1 DO TRAMITE 8

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA		Valor do Contrato: R\$ 3.897.618,33			
CONTRATANTE: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA.					
CONTRATADA: LIGA ENGENHARIA LTDA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PLANILHA
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (CBLUQ - DMT= 21,70)	M3XKM	1.278,20	2,23	2.854,05
	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	58,90	8,12	478,29
	SUB TOTAL				65.071,91
	TOTAL 05				1.410.148,55
06	TERRA ARMADA				
06.01	ESCAMAS (FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM)				
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	6.592,58	2,08	13.698,09
	MONTAGEM DAS ESCAMAS DE CONCRETO ARMADO EM SOLO REFORÇADO (INCLUSIVE GEOTEXTIL, TRAVAMENTO E NEOPRENE)	M2	137,75	122,19	16.830,87
	SUB TOTAL				30.528,96
06.02	ATERRO E FITAS				
	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LÂMINA: 2,70M3). AF_07/2020	M3	1.785,24	13,70	24.456,96
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=16,10KM)	M3XKM	35.927,91	1,90	68.244,53
	TAXA DE DESCARTE EM ATERRO METROPOLITANO LICENCIADO	TON	3.570,48	18,04	64.415,78
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2,22	109,88	243,46
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 (BRITA + BICA CORRIDA)	M3	4,16	158,47	658,64
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	677,62	8,20	5.558,33
	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	620,64	49,61	30.790,75
	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	599,76	86,39	51.814,49
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (PEDRA/ BRITAS= 21,20km)	M3XKM	13.583,79	2,23	30.330,76
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (AREIA - DMT=30 KM)	M3XKM	19.765,96	1,90	37.545,15
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (AREIA - DMT=31,20 KM)	M3XKM	23.585,43	0,77	18.102,93
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FITA METÁLICA SAE 1010/1020 PARA SOLO REFORÇADO - L= 40MM - E= 4MM	M	644,00	17,03	10.964,48
	SUB TOTAL				343.126,26

ANEXO 1 DO TRAMITE 8

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA		Valor do Contrato: R\$ 3.897.618,33			
CONTRATANTE: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA.					
CONTRATADA: LIGA ENGENHARIA LTDA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PLANILHA
06.03	BARREIRA SOBRE ATERRO				
	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M3	16,49	618,45	10.199,97
	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	274,62	117,48	32.262,56
	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50	KG	4.075,61	13,48	54.939,22
	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	74,65	517,53	38.631,70
	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	74,65	36,64	2.735,10
	SUB TOTAL				138.768,56
	TOTAL 06				512.423,78
07	DRENAGEM				
07.01	TUBULAÇÃO EM PEAD				
	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	M3	55,21	179,86	9.929,85
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (BRITA - DMT=21,2KM)	M3XKM			
	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_05/2016	M3			
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (AREIA - DMT=30 KM)	M3XKM	1.967,67	1,89	3.718,89
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (AREIA - DMT=23,30KM)	M3XKM	2.318,75	0,77	1.778,48
	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 600 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	16,73	712,26	11.916,11
	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 800 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	18,00	1.156,05	20.808,90
	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	478,67	8,11	3.882,00
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=16,10KM)	M3XKM	3.597,64	1,89	6.799,54
	TAXA DE DESCARTE EM ATERRO METROPOLITANO LICENCIADO	TON	429,47	18,04	7.747,67
	SUB TOTAL				66.581,44
07.02	DISPOSITIVOS DE DRENAGEM				
	DRENO SUBSUPERFICIAL - DSS 04 - TUBO PEAD E BRITA COMERCIAL	M	243,14	56,44	13.723,27

ANEXO 1 DO TRAMITE 8

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA		Valor do Contrato: R\$ 3.897.618,33			
CONTRATANTE: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA.					
CONTRATADA: LIGA ENGENHARIA LTDA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PLANILHA
	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	48,63	8,12	394,73
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=16,10KM)	M3XKM	782,91	1,90	1.487,13
	TAXA DE DESCARTE EM ATERRO METROPOLITANO LICENCIADO	TON	77,80	18,04	1.403,69
	CANALETA RETANGULAR COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - 40 x 40 cm - INCL. ESCAV. E BOTA-FORA - CONFORME PROJETO	M	133,33	338,74	45.163,71
	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	12,00	69,96	839,46
	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	57,09	54,32	3.100,99
	REDE DE DRENAGEM SOB TABULEIRO C-D	UN	1,00	2.545,00	2.545,00
	VALETA TRAPEZOIDAL, CONFORME PROJETO	M	103,87	129,87	13.489,17
	SUB TOTAL				82.147,16
	TOTAL 07				148.728,60
08	PAVIMENTAÇÃO				
08.01	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	946,94	2,49	2.356,66
	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	383,78	1,16	443,34
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO-AREIA (60% - 40%) COM MATERIAL DE JAZIDA E AREIA - INCLUSIVE SOLO, CARGA E TRANSPORTE. E=25CM	M3	321,02	190,96	61.302,45
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 E=15CM	M3	192,61	158,47	30.523,05
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). (BRITA - DMT=21,2KM)	M3XKM	5.308,31	1,90	10.083,06
	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	1.284,06	7,52	9.656,67
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 E=5CM	M3	64,20	1.136,84	72.988,52
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 E=5CM	M3	64,20	1.317,68	84.599,42
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). CBUQ - (DMT = 21,7 KM)	M3XKM	3.622,34	2,23	8.088,19
	SUB TOTAL				280.041,36
	TOTAL 08				280.041,36

ANEXO 1 DO TRAMITE 8

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA		Valor do Contrato: R\$ 3.897.618,33			
CONTRATANTE: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA.					
CONTRATADA: LIGA ENGENHARIA LTDA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PLANILHA
09	ILUMINAÇÃO VIÁRIA				
09.01	OBRAS CIVIS, POSTES, LUMINÁRIAS E CABEAMNTO				
	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	152,03	72,86	11.076,91
	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	150,00	5,73	859,50
	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 90 (3) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	M	300,00	16,74	5.022,00
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	900,00	13,77	12.393,00
	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	9,00	378,68	3.408,12
	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	6,00	121,02	726,12
	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,5X0,5X0,5 M	UN	1,00	371,77	371,77
	POSTE METÁLICO, TIPO SEXTANTE, PARA 2 LUMINÁRIAS, ENGASTADO, H=12M, INCLUSIVE LUMINÁRIA LED - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	UN	6,00	11.455,11	68.730,66
	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	6,00	92,73	556,38
	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UN	6,00	5,41	32,46
	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	148,58	44,16	6.561,29
	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	4,31	8,11	34,95
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=16,10M)	M3XKM	69,43	1,89	131,22
	TAXA DE DESCARTE EM ATERRO METROPOLITANO LICENCIADO	TON	6,90	18,04	124,48
	CABO DE COBRE ISOLADO HEPR (XLPE), RIGIDO, 16MM², 1KV / 90° C	M	40,00	18,25	730,00
	CABO BIPOLAR PVC-PVC, 0,6/1KV, #2X2,50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	75,00	6,95	520,95
	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR 500V - 16A - 10KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	78,90	157,80
	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR 500V - 50A - 10KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	84,94	84,94
	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA COM 8 MEDIDORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	2.994,80	2.994,80
	MURETA DE ALVENARIA 1,70 X 0,60M PARA POSTE AUXILIAR DE ENERGIA	UN	1,00	188,10	188,10
	SUB TOTAL				114.705,45

ANEXO 1 DO TRAMITE 8

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA		Valor do Contrato: R\$ 3.897.618,33			
CONTRATANTE: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA.					
CONTRATADA: LIGA ENGENHARIA LTDA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PLANILHA
	TOTAL 09				114.705,45
10	URBANIZAÇÃO / PAISAGISMO				
10.01	PASSEIOS E MEIO-FIO				
	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	630,76	5,73	3.614,28
	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	630,76	2,41	1.520,14
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022 (PASSEIOS NOVOS E RECUPERAÇÃO)	M2	630,76	88,52	55.835,23
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	778,90	42,13	32.815,23
	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	M	239,51	78,91	18.899,96
	SUB TOTAL				112.684,83
10.02	PAISAGISMO				
	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	1.310,73	1,75	2.293,77
	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL	M3	65,54	88,56	5.803,90
	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M2	1.310,73	0,32	419,43
	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	M2	1.310,73	16,22	21.259,99
	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018	UN	600,00	48,96	29.376,00
	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN	5,00	138,51	692,55
	SUB TOTAL				59.845,65
	TOTAL 10				172.530,48
11	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA				
	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	1.486,23	5,10	7.581,97
	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	13,68	41,43	566,79
	PLACA EM AÇO - PELÍCULA III + III - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	6,00	544,67	3.268,03
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 1,00 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	3,00	458,73	1.376,19

ANEXO 1 DO TRAMITE 8

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA		Valor do Contrato: R\$ 3.897.618,33			
CONTRATANTE: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA.					
CONTRATADA: LIGA ENGENHARIA LTDA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PLANILHA
	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 1,00 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	2,00	405,77	811,54
	TACHÃO REFLETIVO EM PLÁSTICO INJETADO - MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (ADAPTADA CPU 5214004/SICRO)	UN	20,00	93,32	1.866,46
	Suporte duplo metálico galvanizado para placas - 1,75 x 1,20 m - fornecimento e implantação (ref:5213869/sicro)	UN	1,00	1.026,78	1.026,78
	SUB TOTAL				16.497,75
	TOTAL 11				16.497,75
	TOTAL GERAL				3.897.618,33

Unidade Destino: ASJUR - ASSESSORIA
JURÍDICA/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 8

À ASJUR,

Complementando a documentação encaminhada anteriormente, segue anexo a planilha com os serviços referentes ao contrato de subempreitada às fls. 24 a 30 do presente processo.

MARCIO JOSE TOURINHO DE ARAUJO

DIRETOR EXECUTIVO

DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS

Assinatura eletrônica: 21/07/2025 14:11:44

ANEXO 1 DO TRAMITE 9

22/07/2025, 11:11

:::CADIN - Cadastro Informativo Municipal:::

Verifique se você tem pendências com a Prefeitura de Salvador e tire suas dúvidas.

CADIN - Cadastro Informativo Municipal - Consulta Simplificada

Verifique se você tem pendências com a Prefeitura de Salvador e tire suas dúvidas.

☐ Pessoa Física

☒ Pessoa Jurídica

CNPJ: 15.270.565/0001-66

Código de Verificação

4Q7Y7

DIGITE O CÓDIGO:

Consultar

Limpar

Voltar

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS PARA O CNPJ 15.270.565/0001-66.

A inexistência de registro no CADIN não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em Lei, Decreto e demais atos normativos, conforme previsto no § 3º, art. 39, da Lei Municipal nº 8.421/2013.

© Prefeitura Municipal de Salvador - 2013 - Todos os direitos reservados.

ANEXO 2 DO TRAMITE 9

22/07/2025, 11:11

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.270.565/0001-66
Razão Social: LIGA ENGENHARIA LTDA
Endereço: R TORQUATO BAHIA 4 SL 1105 R MAGALHAES / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40015-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2025 a 14/08/2025

Certificação Número: 2025071621161939932286

Informação obtida em 22/07/2025 11:11:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ANEXO 3 DO TRAMITE 9

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

PARECER ASJUR Nº 185/2025

Subcontratação do Contrato ASJUR nº. 025/2023. Previsão contratual. Cláusula vigésima sétima da avença. Processo Nº 49907/2025. Deferimento.

Trata-se de análise acerca da possibilidade de subcontratação, no âmbito do Contrato nº 025/2023, celebrado entre esta Autarquia e a empresa **EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA.**

O Contrato em referência tem **como objeto a execução de obras de Intervenções Viárias na Região da Rótula do Abacaxi - Intervenção 03 – Ligação Av. Barros Reis à Av. Mario Leal Ferreira (Bonocô) - Salvador/BA.**

Encontram-se nos autos do Processo nº 49907/2025:

- Solicitação da EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA;
- Contrato 025/2023;
- Ato Constitutivo;
- Registro no CREA;
- Contrato de Subcontratação entre a EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA e a LIGA ENGENHARIA LTDA;
- Certidões da LIGA ENGENHARIA LTDA: FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Cadin e Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

É o que importa relatar, passamos ao opinativo.

O pleito formulado no presente processo visa à cessão parcial do Contrato nº 025/2023, pela empresa **EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA, para que parte de sua execução seja transferida à empresa LIGA ENGENHARIA LTDA.**

Em despacho de fl. 04, o Diretor de Implantação de Obras Especiais, Sr. Márcio José Tourinho de Araújo, manifestou-se informando não ter objeções à solicitação, desde que sejam observadas todas as exigências legais, contratuais e editalícias aplicáveis. Vejamos:

Ao GAB,
Observada a solicitação da empresa EBISA, presente na correspondência 020/2025, quanto à manifestação sobre a possibilidade de subcontratação de parte do contrato 025/2023 (Intervenção 3), informamos que, do ponto de vista técnico, a DIOBE não tem nada a opor quanto ao solicitado, desde que seja atendida a legislação vigente, as cláusulas editalícias e contratuais, para tanto recomendamos que seja ouvida a ASJUR/SUCOP.

Cumprir destacar que o art. 72 da Lei 8.666/93, permite que o contratado, subcontrate parte da obra, até o limite legal permitido, vejamos:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviços ou fornecimentos até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Em outro giro, o art. 78, VI, da referida lei, estabelece que:

Art 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

ANEXO 3 DO TRAMITE 9

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

(...)

VI - a **subcontratação total ou parcial do seu objeto**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

No caso em tela, o Contrato nº 025/2023, em sua Cláusula Vigésima Sétima, itens 27.1 e 27.2, prevê a possibilidade de subcontratação, desde que haja anuência do Contratante e que a subcontratação seja parcial, sendo vedada a subcontratação total do objeto contratado.

Ademais, outro fator importante para que seja concedida a requerida subcontratação contratual é a situação de regularidade da empresa Cessionária com o Fisco e com a Previdência Social, que pode ser demonstrada pelas certidões anexadas aos autos.

Dessa forma, ao analisar a documentação constante do Processo nº 49907/2025, conclui-se que a subcontratação ora examinada encontra respaldo legal, não havendo impedimentos à sua efetivação. Verifica-se o cumprimento de todos os requisitos exigidos para a validade da subcontratação, quais sejam: previsão expressa no contrato original, natureza parcial da subcontratação, anuência da Contratante, vigência do contrato principal, regularidade fiscal e previdenciária da empresa subcontratada.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade do pleito, com fundamento no art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se mostra juridicamente possível a subcontratação referente ao **Contrato nº 025/2023, firmado com a empresa EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA., em favor da empresa LIGA ENGENHARIA LTDA.**, conforme planilha que discrimina os serviços a serem executados, constante às fls. 55 a 64, com o repasse do valor de R\$ 3.897.618,33 (três milhões oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos).

Esclareça-se que o presente opinativo se limita a uma análise eminentemente jurídica da matéria, razão pela qual eventuais esclarecimentos sobre questões de natureza técnica, financeira ou contábil deverão ser buscados junto aos setores competentes.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de julho de 2025.

Jaqueline Macêdo B. de Barros
Assessora Jurídica OAB/BA 17.173

Igor Santana Fernandes dos Santos
OAB/BA 85.564

Unidade Destino: GAB - GABINETE DO
SUPERINTENDENTE /SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 9

Ao Sr. Superintendente,

Segue parecer, para conhecimento e deliberação superior.

At.te,

JAQUELINE M.B.DE BARROS

ASSESSOR CHEFE I

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura eletrônica: 22/07/2025 11:49:04

Unidade Destino: ASJUR - ASSESSORIA
JURÍDICA/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 10

Com esteio no PARECER ASJUR Nº 185/2025, bem assim pronunciamento da DIOBE à fl. 4, ACOLHO E DEFIRO o pedido de subcontratação formulado pela empresa EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA, referente ao Contrato Asjur nº 025/2023, tendo por objeto a execução de obras de Intervenções Viárias na Região da Rótula do Abacaxi - Intervenção 03 – Ligação Av. Barros Reis à Av. Mario Leal Ferreira (Bonocô), em favor da empresa LIGA ENGENHARIA LTDA., conforme planilha que discrimina os serviços a serem executados, constante às fls. 55 a 64, com o repasse do valor de R\$ 3.897.618,33 (três milhões oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos)

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

SUPERINTENDENTE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assinatura eletrônica: 22/07/2025 15:46:30

Unidade Destino: DIOBE - DIRETORIA DE
IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 11

À DIOBE,

Encaminhamos expediente para ciência e anotações devidas, sugerindo posterior envio à DIRAF para ciência e devidas providências.

At.te,

JAQUELINE M.B.DE BARROS

ASSESSOR CHEFE I

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura eletrônica: 23/07/2025 16:07:14

Unidade Destino: DIRAF - DIRETORIA
ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 12

À DIRAF,

Para ciência e devidas providências, com base na orientação da ASJUR/SUCOP, fl. 72 deste processo.

MARCIO JOSE TOURINHO DE ARAUJO

DIRETOR EXECUTIVO

DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS

Assinatura eletrônica: 24/07/2025 14:52:58

Unidade Destino: SECFI - SETOR DE EXECUÇÃO E
CONTROLE FINANCEIRO/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 13

Ao SECFI,

Segue processo para conhecimento

ÁLVARO RAIMUNDO AMORIM DE CARVALHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Assinatura eletrônica: 01/08/2025 12:11:09

Unidade Destino: SECFI - SETOR DE EXECUÇÃO E
CONTROLE FINANCEIRO/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 14

ARQUIVA-SE

VALNEI COSTA FONSECA

ENCARREGADO

SETOR DE EXECUÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO

Assinatura eletrônica: 08/08/2025 10:47:51

Unidade Destino: SECFI - SETOR DE EXECUÇÃO E
CONTROLE FINANCEIRO/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 15

Nesta data, encerramos o presente processo administrativo com sua tramitação findada, não podendo mais nada lhe ser acrescentado

VALNEI COSTA FONSECA

ENCARREGADO

SETOR DE EXECUÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO

Assinatura eletrônica: 08/08/2025 10:47:51